

REGULAMENTO INTERNO



Março 2014

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	15
Artigo 1.º - Objeto.....	15
Artigo 2.º - Âmbito e aplicação.....	15
Artigo 3.º - Princípios orientadores.....	15
Artigo 4.º - Agrupamento de Escolas.....	16
Artigo 5.º - Princípios Gerais de Ética	17
Artigo 6.º - Regime de Autonomia	17
CAPÍTULO II - Estruturas de Administração e Gestão	17
Artigo 7.º - Administração e gestão	17
SECÇÃO I - Conselho Geral.....	18
Artigo 8.º - Definição	18
Artigo 9.º - Composição.....	18
Artigo 10.º - Competências	18
Artigo 11.º - Regime de funcionamento	19
Artigo 12.º - Designação de representantes	20
Artigo 13.º - Processos eleitorais	20
Artigo 14.º - Mandato	22
SECÇÃO II - Diretor	23
Artigo 15.º - Definição	23
Artigo 16.º - Competências	23
Artigo 17.º - Recrutamento	24
Artigo 18.º - Procedimento concursal	25
Artigo 19.º - Eleição.....	26
Artigo 20.º - Posse.....	27
Artigo 21.º - Mandato	27
SUBSECÇÃO I - Assessoria da Direção.....	28
Artigo 22.º - Critérios de constituição.....	28
SECÇÃO III - Conselho Pedagógico	28
Artigo 23.º - Definição	28



Artigo 24.º - Composição	28
Artigo 25.º - Competências	29
Artigo 26.º - Funcionamento	30
SECÇÃO IV - Conselho Administrativo	31
Artigo 27.º - Definição	31
Artigo 28.º - Composição	31
Artigo 29.º - Competências	31
Artigo 30.º - Funcionamento	32
CAPÍTULO III - Organização Pedagógica	32
Artigo 31.º - Articulação entre Ciclos	32
Artigo 32.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão	33
Artigo 33.º - Mandato	34
SECÇÃO I - Departamentos Curriculares	34
Artigo 34.º - Definição	34
Artigo 35.º - Composição	34
Artigo 36.º - Competências	34
SUBSECÇÃO I - Coordenador de Departamento Curricular	37
Artigo 37.º - Definição	37
Artigo 38.º - Competências	38
Artigo 39.º - Funcionamento e articulação	40
SECÇÃO II - Conselho de Área Disciplinar	41
Artigo 40.º - Definição	41
Artigo 41.º - Composição	41
Artigo 42.º - Competências	41
Artigo 43.º - Funcionamento	42
SUBSECÇÃO I - Coordenador de Área Disciplinar	42
Artigo 44.º - Definição	42
Artigo 45.º - Competências	42
SECÇÃO III - Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes	43
Artigo 46.º - Definição	43
SUBSECÇÃO I - Diretor de Turma	44
Artigo 47.º - Definição	44
Artigo 48.º - Competências	44
SUBSECÇÃO II - Conselho de Turma	47
Artigo 49.º - Composição	47



Artigo 50.º - Competências	47
SUBSECÇÃO III - Coordenador de Diretores de Turma	48
Artigo 51.º - Definição	48
Artigo 52.º - Competências	48
SUBSECÇÃO IV - Conselho de Diretores de Turma	49
Artigo 53.º - Definição	49
Artigo 54.º - Competências	49
Artigo 55.º - Funcionamento	50
SUBSECÇÃO V - Conselhos de Docentes do 1.º Ciclo	51
Artigo 56.º - Constituição e funcionamento	51
Artigo 57.º - Competências	51
Artigo 58.º - Competências do Coordenador	51
SUBSECÇÃO VI - Professores Titulares de Turma	52
Artigo 59.º - Competências	52
SECÇÃO IV - Coordenador de Estabelecimento	53
Artigo 60.º - Coordenação de estabelecimento	53
Artigo 61.º - Coordenador de Estabelecimento	54
Artigo 62.º - Competência do Coordenador	54
SECÇÃO V - Componente de apoio à família (CAF)	54
Artigo 63.º - Âmbito	54
Artigo 64.º - Fundamentos	54
Artigo 65.º - Organização	55
Artigo 66.º - Condições de funcionamento	55
Artigo 67.º - Atividades	55
Artigo 68.º - Atribuições	56
SECÇÃO VI - Atividades de enriquecimento curricular (AEC) – 1.º Ciclo	56
Artigo 69.º - Objeto	56
Artigo 70.º - Organização das AEC	57
Artigo 71.º - Articulação	57
Artigo 72.º - Condições de frequência	57
Artigo 73.º - Avaliação	58
SECÇÃO VII - Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos - BE/CRE	58
Artigo 74.º - Definição	58
Artigo 75.º - Instalações	58
Artigo 76.º - Princípios	60



Artigo 77.º - Objetivos.....	60
Artigo 78.º - Recursos Humanos	61
Artigo 79.º - Organização/Gestão.....	64
Artigo 80.º - Avaliação	65
Artigo 81.º - Política documental	65
Artigo 82.º - Parcerias/Dinâmicas Concelhias	66
SECÇÃO VIII - Plano Tecnológico da Educação (PTE)	67
Artigo 83.º - Natureza e constituição.....	67
Artigo 84.º - Funções	67
Artigo 85.º - Composição	68
SECÇÃO IX - Conselho Coordenador das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional..	69
Artigo 86.º - Definição	69
Artigo 87.º - Composição	69
Artigo 88.º - Competências	69
Artigo 89.º - Funcionamento	69
SUBSECÇÃO I - Coordenador do Conselho das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional.....	70
Artigo 90.º - Definição/Designação/Mandato	70
Artigo 91.º - Competências do Coordenador.....	70
SUBSECÇÃO II - Diretor de Curso	71
Artigo 92.º - Definição	71
Artigo 93.º - Mandato	71
Artigo 94.º - Competências do Diretor de Curso.....	72
SECÇÃO X - Projeto de Educação para a Saúde	72
Artigo 95.º - Definição	72
Artigo 96.º - Competências	73
SECÇÃO XI - Desporto Escolar	74
Artigo 97.º - Definição	74
SUBSECÇÃO I - Coordenador do Desporto Escolar	74
Artigo 98.º - Definição/Mandato/Competências	74
Artigo 99.º - Competição/ Horários/Faltas	76
SECÇÃO XII - Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo	76
Artigo 100.º - Definição, Competências e Mandato.....	76
CAPÍTULO IV - Estruturas e Serviços de Apoio Educativo e Social	77
Artigo 101.º - Definição	77
SECÇÃO I - Serviços de Psicologia e Orientação.....	78



Artigo 102.º - Definição	78
Artigo 103.º - Competências	78
SECÇÃO II - Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita	79
Artigo 104.º - Definição	79
SECÇÃO III - Ação Social Escolar (ASE)	79
Artigo 105.º - Âmbito	79
Artigo 106.º - Competências	80
Artigo 107.º - Manuais Escolares.....	80
SECÇÃO IV - Apoio Educativo.....	81
Artigo 108.º - Funcionamento.....	81
SECÇÃO V - Plano Tutorial.....	82
Artigo 109.º - Definição	82
Artigo 110.º - Professor Tutor.....	82
Artigo 111.º - Professor Interlocutor.....	83
SECÇÃO VI - Assessorias	84
Artigo 112.º - Definição	84
SECÇÃO VII - Sala de Estudo	85
Artigo 113.º - Utentes	85
Artigo 114.º - Objetivos	85
Artigo 115.º - Sala de estudo/OPTE	85
CAPÍTULO V - Estruturas Associativas	86
SECÇÃO I - Associação de Estudantes	86
Artigo 116.º - Composição.....	86
Artigo 117.º - Eleitores e eleitos	86
Artigo 118.º - Direitos.....	86
Artigo 119.º - Deveres.....	87
SECÇÃO II - Associação de Pais e Encarregados de Educação	87
Artigo 120.º - Definição	87
Artigo 121.º - Direitos.....	87
Artigo 122.º - Deveres.....	88
CAPÍTULO VI - Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Escolar	88
SECÇÃO I - Docentes	88
Artigo 123.º - Direitos.....	88
Artigo 124.º - Deveres.....	90
Artigo 125.º - Permutas.....	92



Artigo 126.º - Reposição de aulas	92
Artigo 127.º - Justificação de faltas	93
Artigo 128.º - Avaliação do Pessoal Docente.....	93
SECÇÃO II - Assistentes Operacionais	93
Artigo 129.º - Direitos	93
Artigo 130.º - Deveres	94
SECÇÃO III - Alunos.....	94
Artigo 131.º - Responsabilidade dos alunos.....	94
Artigo 132.º - Matrícula.....	95
Artigo 133.º - Direitos e deveres de cidadania	95
Artigo 134.º - Direitos	95
Artigo 135.º - Deveres	97
Artigo 136.º - Processo individual do aluno.....	100
Artigo 137.º - Instrumentos de Registo	101
Artigo 138.º - Representação dos alunos.....	103
Artigo 139.º - Delegado e Subdelegado de Turma.....	104
Artigo 140.º - Perfil do Delegado de Turma	104
Artigo 141.º - Competências do Delegado de Turma.....	105
Artigo 142.º - Assembleia de Delegados.....	105
SUBSECÇÃO I - Dever de assiduidade.....	105
Artigo 143.º - Frequência e assiduidade	105
Artigo 144.º - Faltas do aluno.....	106
Artigo 145.º - Dispensa da atividade física	107
Artigo 146.º - Justificação de faltas	107
Artigo 147.º - Faltas injustificadas	109
Artigo 148.º - Excesso grave de faltas.....	109
Artigo 149.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	110
Artigo 150.º - Medidas de recuperação e de integração	111
Artigo 151.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas	114
SECÇÃO IV - Medidas disciplinares	116
SUBSECÇÃO I - Finalidades e determinação das medidas disciplinares	116
Artigo 152.º - Finalidades das medidas disciplinares.....	116
Artigo 153.º - Determinação da medida disciplinar	116
SUBSECÇÃO II - Medidas disciplinares corretivas	117
Artigo 154.º - Medidas disciplinares corretivas	117



Artigo 155.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade.....	118
SUBSECÇÃO III - Medidas disciplinares sancionatórias	120
Artigo 156.º - Medidas disciplinares sancionatórias.....	120
Artigo 157.º - Cumulação de medidas disciplinares	121
Artigo 158.º - Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar	122
Artigo 159.º - Celeridade do procedimento disciplinar	123
Artigo 160.º - Suspensão preventiva do aluno	124
Artigo 161.º - Decisão final	125
SECÇÃO V - Execução das medidas disciplinares	126
Artigo 162.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias.....	126
SECÇÃO VI - Recursos e salvaguarda da convivência escolar.....	126
Artigo 163.º - Recursos	126
Artigo 164.º - Salvaguarda da convivência escolar	127
SECÇÃO VII - Responsabilidade civil e criminal	128
Artigo 165.º - Responsabilidade civil e criminal	128
SECÇÃO VIII - Mérito Escolar	128
Artigo 166.º - Quadro de Excelência	128
Artigo 167.º - Critérios.....	128
Artigo 168.º - Procedimentos	129
Artigo 169.º - Quadro de Valor.....	130
Artigo 170.º - Critérios.....	130
Artigo 171.º - Procedimentos	130
CAPÍTULO VII - Responsabilidade e autonomia.....	131
SECÇÃO I - Responsabilidade da comunidade educativa.....	131
Artigo 172.º - Responsabilidade dos membros da comunidade educativa	131
Artigo 173.º - Responsabilidade dos alunos	131
Artigo 174.º - Papel especial dos professores	132
Artigo 175.º - Autoridade do professor.....	132
Artigo 176.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.....	132
Artigo 177.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	134
Artigo 178.º - Contraordenações.....	136
Artigo 179.º - Papel do pessoal não docente das escolas.....	137
Artigo 180.º - Intervenção de outras entidades	138
SECÇÃO II - Pais e/ou Encarregados de Educação	138
Artigo 181.º - Direitos.....	138



Artigo 182.º - Deveres	139
CAPÍTULO VIII - Organização e funcionamento	141
Artigo 183.º - Calendário/Horários	141
Artigo 184.º - Serviços Administrativos.....	141
Artigo 185.º - Requisições de materiais/bens não duradouros	142
Artigo 186.º - Inventários	142
Artigo 187.º - Livros de Ponto.....	143
Artigo 188.º - Cartão eletrónico	143
Artigo 189.º - Serviço de exames/Horários/Mapa de férias	144
CAPÍTULO IX - Gestão dos Espaços Escolares	145
Artigo 190.º - Instalações desportivas	145
Artigo 191.º - Clubes	146
Artigo 192.º - Salas de informática	146
Artigo 193.º - Refeitórios	146
Artigo 194.º - Bufetes.....	146
Artigo 195.º - Papelarias.....	147
Artigo 196.º - Reprografias	148
Artigo 197.º - Material didático/audiovisuais.....	149
Artigo 198.º - Aulas/atividades no exterior do recinto escolar.....	149
Artigo 199.º - Visitas de estudo.....	150
Artigo 200.º - Articulação curricular e atividades conjuntas.....	152
Artigo 201.º - Acesso e circulação no recinto escolar	153
Artigo 202.º - Saída do recinto escolar.....	154
Artigo 203.º - Atendimento aos encarregados de educação	154
Artigo 204.º - Cedência das instalações à comunidade escolar e local	155
SECÇÃO I - Direção de Instalações	156
Artigo 205.º - Definição	156
Artigo 206.º - Diretores de Instalações.....	156
Artigo 207.º - Competências do Diretor de Instalações	156
Artigo 208.º - Instalações	157
Artigo 209.º - Projetos pedagógicos pontuais	157
CAPÍTULO X - Segurança	157
Artigo 210.º - Segurança no Agrupamento	157
Artigo 211.º - Plano de Segurança Interno do Agrupamento	158
CAPÍTULO XI - Autoavaliação do Agrupamento	159



Artigo 212.º - Autoavaliação do Agrupamento.....	159
Artigo 213.º - Equipa de Autoavaliação do Agrupamento	160
Artigo 214.º - Atribuições da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento	160
CAPÍTULO XII - Disposições Comuns	160
Artigo 215.º - Realização de Reuniões	160
Artigo 216.º - Atas das Reuniões	161
Artigo 217.º - Página da Internet.....	162
Artigo 218.º - Plataforma Moodle.....	162
Artigo 219.º - Omissões	163
Artigo 220.º - Divulgação	163
Artigo 221.º - Revisão.....	164
Artigo 222.º - Entrada em vigor	164
ANEXO I.....	165
ANEXO II	167
ANEXO III	168

INTRODUÇÃO

A agregação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul com o Agrupamento de Escolas de Pedras Salgadas, por Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 1 de abril de 2013, deu origem ao Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar. Portanto, a partir de 1 de abril de 2013 passa a existir apenas uma unidade orgânica educativa no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Houve, assim, necessidade de proceder à instalação da nova unidade orgânica e de elaborar o seu Regulamento Interno.

De acordo com os princípios estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o presente Regulamento Interno pretende definir o regime de funcionamento do novo Agrupamento (Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Os órgãos essenciais do agrupamento – Conselho Geral, Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo – merecem particular destaque.

A importância das estruturas intermédias, na ligação que podem fazer entre órgãos de gestão e os docentes, é também destacada. Quanto melhor for a articulação entre as diversas estruturas pedagógicas, e destas com a comunidade educativa, mais fácil será melhorar o sucesso educativo dos alunos.

As normas de convivência escolar – com uma clara definição de direitos e deveres – de modo a propiciar, nas escolas do Agrupamento, um ambiente de sã convivência e de um favorável clima educativo, inculcando nos membros da comunidade escolar uma cultura de bom relacionamento e de segurança, merecem, igualmente, relevo neste Regulamento Interno.

O presente Regulamento Interno releva também a necessidade de criar uma cultura de avaliação e de autoavaliação constantes, elaborando e concretizando planos de melhoria, tendo em vista o bom funcionamento e a qualidade do serviço prestado pelo Agrupamento.

A constante mudança da sociedade e das normas legislativas impõem a necessidade de uma atualização permanente do Regulamento Interno. Assim, este documento, conforme está previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, poderá em qualquer momento, sofrer alterações julgadas necessárias.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais pelos quais se devem reger todos os intervenientes no processo educativo do Agrupamento, nomeadamente, os seus Órgãos de Administração e Gestão, as Estruturas de Orientação Educativa, os Serviços Especializados de Apoio Educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º - Âmbito e aplicação

Este documento, que constitui um instrumento fundamental do exercício de Autonomia, Administração e Gestão do Agrupamento, é aplicável a toda a comunidade educativa do Agrupamento, especificamente: alunos, pessoal docente e não docente em exercício de funções no Agrupamento, pais e encarregados de educação, representantes da autarquia e todos a quem for permitida a entrada e utilização dos espaços que sejam propriedade dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

Artigo 3.º - Princípios orientadores

1 — Na administração do Agrupamento e Gestão são observados os seguintes princípios orientadores:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c) Representatividade dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) Responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f) Transparência dos atos de administração e gestão.



Artigo 4.º - Agrupamento de Escolas

1 — O Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, integrando estabelecimentos públicos de Educação Pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, a partir de um projeto pedagógico comum, com vista à realização das finalidades seguintes:

- a) Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré -escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade;
- b) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;
- c) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;
- d) Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré -escolar que o integram.
- e) Reforçar a capacidade pedagógica do Agrupamento e garantir uma gestão racional dos seus recursos.

2 — O Agrupamento, presentemente, é constituído pelos seguintes estabelecimentos públicos de educação e de ensino:

- Jardim-de-Infância de Covas;
- Jardim-de-Infância de Penassal - Telões;
- Jardim-de-Infância de Soutelo de Aguiar;
- Jardim-de-Infância de Tourencinho;
- Jardim-de-Infância de Vila Pouca de Aguiar;
- Jardim de Infância de Vila do Conde;
- Jardim de Infância de Sabroso;
- Jardim de Infância de Pedras Salgadas;
- Centro Escolar do 1.º Ciclo de Vila Pouca de Aguiar;
- E. B. 1/JI de Campo de Jales;
- E. B. de Pedras Salgadas;
- Escola E. B. 2,3/Secundária de Vila Pouca de Aguiar.



3 — A sede do Agrupamento situa-se na Escola E. B. 2,3/Secundária de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 5.º - Princípios Gerais de Ética

No exercício das suas funções, os titulares dos diferentes cargos estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 6.º - Regime de Autonomia

- 1 — A autonomia é a faculdade reconhecida ao Agrupamento de Escolas pela Lei e pela Administração Educativa de tomar decisões nos domínios de decisão pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
- 2 — A transferência de competências para o Agrupamento deve observar os princípios dos gradualismos e da sustentabilidade.
- 3 — São instrumentos de autonomia do Agrupamento, o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, os Planos Anual e Plurianual de Atividades e o orçamento.
- 4 — São ainda instrumentos de autonomia, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação.

CAPÍTULO II - ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7.º - Administração e gestão

- 1 — A administração e gestão do Agrupamento de Escolas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 — São órgãos de direção, administração e gestão deste Agrupamento os seguintes:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) O Diretor;



- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - CONSELHO GERAL

Artigo 8.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República.

Artigo 9.º - Composição

1 — O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) 7 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos do ensino secundário e da educação de adultos;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

2 — Quando não seja lecionada a educação de adultos no Agrupamento, o lugar previsto para a representação destes alunos transita para a representação da comunidade local.

3 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 10.º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
- b) Eleger o Diretor, nos termos da lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;



- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais Órgãos de Administração e Gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Artigo 11.º - Regime de funcionamento

- 1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
- 2 — As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, em qualquer dia da semana.
- 3 — Caso o Presidente eleito seja representante do pessoal docente, para o exercício do cargo, ser-lhe-á atribuído um crédito de dois tempos, a descontar na componente não letiva.



Artigo 12.º - **Designação de representantes**

- 1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 2 — Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 4 — Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 5 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
- 6 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 13.º - **Processos eleitorais**

- 1 — Representantes dos Docentes:
 - a) Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas;
 - b) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - c) As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.
 - d) As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos;
 - e) As listas ao Conselho Geral serão entregues até 5 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral e afixadas nos locais mencionados na convocatória;
 - f) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição;
 - g) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta D'Hondt;
 - h) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.



2 — Representantes dos Alunos:

- a) Os representantes dos alunos do Ensino Secundário e da Educação de Adultos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas;
- b) As listas candidatas devem conter a indicação do candidato a membro efetivo, bem como de um candidato a membro suplente;
- c) As listas candidatas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância;
- d) As listas candidatas serão entregues até 5 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral e afixadas nos locais mencionados na convocatória;
- e) Cada lista candidata poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição;
- f) Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar, pelo menos, trinta por cento do número total de eleitores;
- g) Caso a lista vencedora não obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, haverá lugar a uma segunda volta com as duas listas candidatas mais votadas. Neste caso, a lista vencedora será a que obtiver o maior número de votos.

3 — Representantes do Pessoal Não Docente:

- a) Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas, e elegendo dois representantes para o Conselho Geral;
- b) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número;
- c) As listas do pessoal não docente, em serviço efetivo no Agrupamento, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos;
- d) As listas serão entregues até 5 dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral e afixadas nos locais mencionados na convocatória;
- e) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição;
- f) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta D'Hondt;



- g) Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respectiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
- 4 — Todos os processos eleitorais, que tenham lugar para os órgãos de Administração e Gestão, serão convocados com antecedência mínima de vinte (20) dias úteis.
- 5 — Até 5 dias antes da data indicada para os atos eleitorais, serão organizados, separadamente, os respectivos cadernos para os diferentes corpos eleitorais, nos quais constarão, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos, que poderão ser consultados pelos elementos do colégio eleitoral que o desejarem, servirão de base ao escrutínio e neles serão descarregados os votos expressos.
- 6 — As mesas eleitorais do pessoal docente, pessoal não docente e dos alunos são designadas pelo Diretor, em concordância com o Presidente do Conselho Geral e os cabeças das listas candidatas.

Artigo 14.º - **Mandato**

- 1 — O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
- 2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 — Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, sempre que:
- a) Percam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao Presidente do Conselho Geral;
 - c) Estejam impossibilitados, de forma permanente, de exercer as suas funções;
 - d) Faltem a três reuniões consecutivas injustificadas ou três interpoladas injustificadas.
 - e) Ter deixado de pertencer à comunidade educativa;
 - f) Incumprimento doloso dos normativos constantes do presente Regulamento Interno.
- 4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da lista a que pertencia o elemento cessante.
- 5 — O Conselho Geral funciona segundo regimento próprio, a aprovar na segunda reunião ordinária.



SECÇÃO II - DIRETOR

Artigo 15.º - Definição

- 1 — O Diretor é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
- 2 — Nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por Adjuntos, de acordo com os critérios de fixação superiormente estabelecidos.

Artigo 16.º - Competências

- 1 — Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo do Agrupamento elaborado pelo Conselho Pedagógico.
- 2 — Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - i) As alterações ao Regulamento Interno;
 - ii) Os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - iii) O relatório anual de atividades;
 - iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
- 3 — No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz-se acompanhar dos documentos referidos na alínea a) do número anterior e dos pareceres do Conselho Pedagógico;
- 4 — No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;



- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré -escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular, nos termos definidos pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- g) Designar os Diretores de Turma;
- h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
- l) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- m) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- n) Definir os critérios de gestão de créditos horários, ouvido o Conselho Pedagógico;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
- p) Compete, ainda, ao Diretor:
- q) Representar o Agrupamento;
- r) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- s) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- t) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- u) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

5 — O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

6 — O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou nos Coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea e) do n.º 5.

7 — Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 17.º - **Recrutamento**

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.



- 2 — Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição.
- 3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito;
 - b) Possuam experiência correspondente a pelo menos um mandato completo no exercício dos cargos de Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo ou Adjunto do Diretor Executivo ou membro do Conselho Diretivo e ou Executivo, nos termos da lei;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos três anos, como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º.
- 5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
- 6 — O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 18.º - Procedimento concursal

- 1 — O procedimento concursal deve obedecer aos preceitos estabelecidos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 — O procedimento concursal é aberto no Agrupamento, por aviso publicitado do seguinte modo:



- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (www.avpa.pt) e na página do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Por aviso publicado na 2.^a série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3 — Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente, ou a uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.

4 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 19.º - **Eleição**

1 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 — No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que respeitado o quorum legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

3 — O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

4 — A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.



Artigo 20.º - **Posse**

- 1 — O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.
- 2 — O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 — O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 21.º - **Mandato**

- 1 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
- 2 — Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.
- 3 — A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
- 4 — Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
- 5 — Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 22.º.
- 6 — O mandato do Diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor-Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.



- 7 — A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
- 8 — Os mandatos do Subdiretor e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
- 9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o Subdiretor e os Adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.
- 10 — Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º.
- 11 — O Subdiretor e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor ou por requerimento fundamentado dos próprios.

SUBSECÇÃO I - ASSESSORIA DA DIREÇÃO

Artigo 22.º - **Critérios de constituição**

- 1 — Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.
- 2 — Os critérios para a constituição e dotação das assessorias, referidas no número anterior, são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 23.º - **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 24.º - **Composição**

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos efetivos:



- a) o Diretor;
 - b) 7 Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) 2 Coordenadores de Diretores de Turma (Ensino Básico e Secundário);
 - d) 1 Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - e) 1 Coordenador dos Cursos das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional;
 - f) 1 Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.
- 2 — Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
- 3 — Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Pedagógico elementos pertencentes a Serviços Técnico-Pedagógicos ou outros, sempre que o Conselho Pedagógico o considere pertinente para o melhor exercício das suas funções.

Artigo 25.º - **Competências**

- 1 — Ao Conselho Pedagógico compete:
- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - g) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;



- l) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do pessoal docente;
- o) Elaborar e aprovar o Projeto Curricular do Agrupamento;
- p) Proceder à autoavaliação do Agrupamento;
- q) Promover, elaborar e fazer aprovar, por iniciativa do seu presidente, o seu Regimento Interno, nos 30 dias subseqüentes ao início da sua entrada em funções.

2 — São ainda competências do Conselho Pedagógico:

- a) Definir os critérios de avaliação (que constituem referenciais comuns ao Agrupamento) para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Dar a sua anuência, em casos de retenção repetida;
- c) Tomar a decisão final, em situações de requerimento de revisão das deliberações do conselho de Turma e verificando-se a manutenção destas.
- d) Aprovar os Programas Educativos Individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- e) Definir os critérios gerais para a distribuição dos alunos por turma;
- f) Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar as respetivas planificações;
- g) Exercer as demais funções que lhes venham a ser atribuídas por lei.

Artigo 26.º - **Funcionamento**

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2 — Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)* e *k)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho



pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

- 3 — Em cada reunião é elaborada uma ata, aprovada em minuta, a afixar nos locais habituais.
- 4 — O Conselho Pedagógico rege-se por regimento próprio, a apresentar no início de cada mandato do Diretor estando sujeito a revisão no início de cada ano letivo.
- 5 — A fim de agilizar o funcionamento do Conselho Pedagógico, são constituídos grupos de trabalho, coordenados por um dos seus membros ou por um docente designado pelo Diretor.
- 6 — Cada grupo de trabalho analisa as matérias da sua competência e o respetivo coordenador apresenta as conclusões do grupo ao Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 27.º - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28.º - Composição

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O Chefe dos Serviços Administrativos ou quem o substitua.

Artigo 29.º - Competências

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

**Artigo 30.º - Funcionamento**

- 1 — O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
- 2 — As deliberações e pareceres do Conselho Administrativo são sempre escritos em ata.
- 3 — As reuniões serão secretariadas por um funcionário administrativo, a nomear, para o efeito, pelo Conselho Administrativo.
- 4 — Os membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância ou se não tiverem estado presentes.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**Artigo 31.º - Articulação entre Ciclos**

- 1 — A articulação pedagógica entre ciclos é realizada:
 - a) Ao nível da Educação Pré-Escola/Primeiro Ciclo: pelos educadores de infância em exercício nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e docentes titulares das turmas do 1.º ano de escolaridade;
 - b) Ao nível dos 1.º/2.º Ciclos: pelos conselhos de turma, das turmas do 5.º ano de escolaridade e docentes titulares das turmas de 4.º ano de escolaridade de onde provém os respetivos alunos;
 - c) Ao nível dos 2.º/3.º Ciclos: pelos conselhos de turma das turmas do 7.º ano de escolaridade e diretores das turmas do 6.º ano de escolaridade, de onde provém os respetivos alunos;
 - d) Ao nível do Ensino Secundário: pelos conselhos de turma do 10.º ano e diretores de turma das turmas do 9.º ano de escolaridade, de onde provém os respetivos alunos.
- 2 — No início de cada ano letivo, cada conselho de turma dos 5.º, 7.º e 10.º anos reúne, por convocatória do Diretor, respetivamente com os docentes titulares das turmas/diretores das turmas do 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, de onde provém os respetivos alunos.
- 3 — Dessas reuniões será lavrada ata, da qual deverão constar, designadamente, as formas julgadas mais convenientes para superar eventuais problemas/dificuldades diagnosticadas, bem como os recursos humanos a utilizar, de entre aqueles que compõem a estrutura de



articulação curricular, assim como os modos mais adequados de os potencializar (encontros, reuniões, ou outros).

Artigo 32.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão

- 1 — As estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor são responsáveis pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes, no domínio científico-pedagógico, e com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da interação da escola com a família.
- 2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão visa, nomeadamente:
 - a) O reforço da articulação e gestão curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
- 3 — Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, são as seguintes as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
 - a) Departamentos Curriculares;
 - b) Conselhos de Área Disciplinar;
 - c) Conselhos de Turma;
 - d) Conselho de Docentes;
 - e) Coordenador de Estabelecimento;
 - f) Componente de apoio à família (CAF);
 - g) Atividades de enriquecimento curricular (AEC) – 1.º Ciclo
 - h) Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos;
 - i) Plano Tecnológico para a Educação (PTE);
 - j) Conselho dos Cursos das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional;
 - k) Projeto de Educação para a Saúde;



- l) Desporto Escolar;
- m) Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.

Artigo 33.º - **Mandato**

O mandato dos coordenadores de cada uma das Estruturas de Orientação Educativa tem a duração de 4 anos. No entanto, pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico ou, a pedido do interessado, no final do ano letivo.

SECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 34.º - **Definição**

- 1 — No Agrupamento a articulação e gestão curricular é assegurada por Departamentos Curriculares, nos quais se encontram representados os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pelo Agrupamento.
- 2 — O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio do Conselho Pedagógico, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação e gestão curricular na aplicação dos planos de estudo.

Artigo 35.º - **Composição**

- 1 — Cada Departamento Curricular é composto pelos docentes que lecionem nas áreas disciplinares/grupos de recrutamento, conforme a tabela que constitui o Anexo I deste Regulamento e do qual faz parte integrante.
- 2 — Podem ainda intervir, sem direito a voto, (na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB) os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e os serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 36.º - **Competências**

- 1 — Compete a cada Departamento:
 - a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;



- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- f) Planificar as atividades letivas a médio e longo prazo, de acordo com os programas em vigor;
- g) Selecionar as competências a desenvolver por cada disciplina/ano;
- h) Definir critérios e metas para a avaliação dos alunos;
- i) Definir os critérios de avaliação específicos das disciplinas do Departamento;
- j) Analisar as cargas horárias semanais para as diferentes disciplinas;
- k) Desenvolver, em conjugação com os Serviços de Psicologia e Orientação e os Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- l) Colaborar com os Diretores de Turma/Professores Titulares de Turma, na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos do ensino básico;
- m) Colaborar no sistema de avaliação dos alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades da comunidade educativa;
- n) Propor apoios e complementos educativos;
- o) Articular com as AEC;
- p) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
- q) Refletir criticamente sobre os resultados das aprendizagens dos alunos;
- r) Promover a troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino;
- s) Analisar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto;
- t) Analisar e propor a adoção dos manuais escolares;
- u) Propor ao Conselho Pedagógico a modalidade, a matriz e a duração das provas de exame de equivalência à frequência e de exame a nível de escola equivalente a nacional;



- v) Propor ao Diretor os docentes encarregues de elaborar e corrigir as provas de equivalência à frequência e de exame a nível de escola equivalente a nacional, bem como os professores corretores e relatores dos exames nacionais;
- w) Analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
- x) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação - ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- y) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- z) Definir critérios para a atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- aa) Inventariar as necessidades do Departamento e informar a Direção do Agrupamento;
- bb) Elaborar e avaliar o Plano Anual das Atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- cc) Elaborar o respetivo Regimento.

2 — São, ainda, competências do Departamento da Educação Especial:

- a) Apoiar alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- b) Orientar docentes titulares de grupo ou turma e Diretores de Turma na tramitação dos processos dos alunos visados;
- c) Participar na elaboração de programas que contemplem medidas educativas especiais;
- d) Participar em reuniões de Departamento da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, quando convocados;
- e) Participar em todas as atividades dentro e fora das salas de aula;
- f) Liderar o processo de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais no que concerne aos procedimentos e critérios de elegibilidade;
- g) Proceder à avaliação dos alunos referenciados;
- h) Propor respostas educativas para os alunos que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade para a Educação Especial, com vista a combater o insucesso escolar;
- i) Uniformizar instrumentos de avaliação nos domínios Atividade e Participação;
- j) Promover condições de apoio às crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais de carácter prolongado, assim como às suas famílias com o objetivo de



- encontrar respostas adequadas a nível psicossocial, da reabilitação, formação profissional e adequações de ajudas técnicas;
- k) Garantir um suporte técnico-pedagógico aos docentes do ensino regular que têm nas suas turmas alunos com Necessidades Educativas Especiais;
 - l) Colaborar no final do ano letivo na elaboração do relatório circunstanciado de avaliação dos resultados obtidos, por cada aluno, com a aplicação das medidas estabelecidas no Programa Educativo individual;
 - m) Colaborar na elaboração e implementação dos Planos Individuais de Transição dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3 /2008, de 7 de janeiro;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

SUBSECÇÃO I - COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 37.º - **Definição**

- 1 — O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
- 2 — Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos na alínea anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de coordenação de ciclo, coordenador de área disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
- 3 — O Coordenador de Departamento Curricular é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor.
- 4 — Para o disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento.



- 5 — Caso o Coordenador esteja impedido de exercer funções por período dilatado, deverá ser substituído por um professor designado pelo Diretor.
- 6 — O mandato do Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 7 — Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta do respetivo Departamento.
- 8 — Ao Coordenador de Departamento, na ausência de especificação legislativa, é atribuído um crédito de horas semanais, da componente não letiva, nos seguintes termos:
 - a) Departamento que integre até quinze professores, três horas na componente não letiva;
 - b) Entre dezasseis e vinte e nove professores, quatro horas na componente não letiva;
 - c) Trinta ou mais professores, cinco horas na componente não letiva.

Artigo 38.º - **Competências**

- 1 — Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:
 - a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
 - b) Designar os avaliadores internos;
 - c) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos avaliadores internos do seu Departamento Curricular;
 - d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - e) Promover o trabalho de equipa de professores que lecionam as mesmas disciplinas e anos;
 - f) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação/diferenciação pedagógica;
 - g) Orientar e coordenar a ação pedagógica de todos os professores do Departamento, nomeadamente:
 - i) - no trabalho de permanente atualização científica;
 - ii) - na análise crítica dos programas;
 - iii) -na planificação das atividades escolares;
 - iv) - na definição e aplicação de critérios de avaliação para as várias disciplinas;



- v) - no enquadramento dos novos docentes;
 - vi) - no apoio e colaboração prestada aos professores menos experientes.
-
- h) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas;
 - i) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação de instrumentos de autonomia do Agrupamento;
 - j) Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
 - k) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do Departamento;
 - l) Colaborar com estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do Departamento;
 - m) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
 - n) Propor, ao Conselho Pedagógico, a designação dos orientadores de prática pedagógica das licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional, bem como dos professores cooperantes na formação inicial;
 - o) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
 - p) Coordenar a reflexão dos resultados escolares e apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para o Plano de Melhoria dos mesmos;
 - q) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para o Plano Anual de Atividades.
 - r) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas do Departamento para a elaboração do Projeto Educativo;
 - s) Coordenar a elaboração de matrizes, cotações e critérios de correção dos exames elaborados a nível de escola e de equivalência à frequência e verificar a sua correção;
 - t) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares;
 - u) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - v) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - w) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas do seu regimento;



- x) Presidir às reuniões do Departamento;
- y) Comunicar aos Serviços Administrativos, no prazo de dois dias úteis, as faltas dos docentes às reuniões e receber um comprovativo;
- z) Requisitar novo material e equipamento;
- aa) Organizar o dossiê de Departamento, o qual deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - i) programas das disciplinas lecionadas no departamento;
 - ii) planificações;
 - iii) critérios de avaliação;
 - iv) legislação e informações de interesse para o departamento;
 - v) exemplares dos testes e de outros instrumentos de avaliação usados pelos professores;
 - vi) exemplares de material didático elaborado pelo Departamento.
- bb) Apresentar ao Diretor, até 15 de julho de cada ano, um relatório crítico das atividades desenvolvidas.

Artigo 39.º - **Funcionamento e articulação**

- 1 — O Departamento reúne na sequência das reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que se justifique.
- 2 — No início do ano letivo, o Presidente do Conselho Pedagógico convocará reuniões interdepartamentais com o objetivo de promover a interdisciplinaridade e articular as competências transversais das diferentes disciplinas.
- 3 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas atividades, o Agrupamento pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.
- 4 — A articulação com os serviços da comunidade assume a maior importância numa ótica de rentabilização de recursos. Neste sentido, a Escola deve procurar estabelecer parcerias com Instituições Particulares de Solidariedade Social e Centros de Recursos Especializados.
- 5 — O Departamento pode reunir extraordinariamente sempre que o Coordenador o julgue necessário, ou por solicitação dos Coordenadores de Área Disciplinar, do Conselho Pedagógico, do Diretor, ou de um terço dos docentes do Departamento.



- 6 — No Departamento pluridisciplinar, o plenário pode dividir-se em reuniões sectoriais de disciplina/ano sempre que os assuntos a tratar o aconselhem.
- 7 — De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
- 8 — A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

SECÇÃO II - CONSELHO DE ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 40.º - Definição

O Conselho de Área Disciplinar é uma estrutura de apoio ao Departamento Curricular para as questões relativas à Área Disciplinar.

Artigo 41.º - Composição

- 1 — As Áreas Disciplinares correspondem, *grosso modo*, aos grupos de recrutamento, conforme a tabela que constitui o Anexo II deste regulamento e do qual faz parte integrante.
- 2 — O Conselho de Área Disciplinar é constituído por todos os docentes que lecionam disciplinas dessa Área Disciplinar.

Artigo 42.º - Competências

- 1 — Compete ao Conselho de Área Disciplinar:
 - a) Colaborar com o Departamento na elaboração e execução do plano de formação dos professores do Agrupamento e da disciplina;
 - b) Elaborar os estudos e/ou pareceres no que se refere a processos, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação de discentes;
 - c) Apoiar os professores em profissionalização, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;
 - d) Propor a criação e desenvolvimento de componentes curriculares locais/regionais;
 - e) Definir critérios e metas para a avaliação dos alunos;
 - f) Concretizar os critérios da avaliação definidos para a disciplina;
 - g) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;
 - h) Planificar as atividades letivas e não letivas;



- i) Analisar e propor a adoção dos manuais escolares;
- j) Propor apoios e complementos educativos;
- k) Apoiar e facilitar a integração dos docentes menos experientes;
- l) Fazer a gestão pedagógica da aplicação dos programas curriculares numa perspetiva interdisciplinar;
- m) Avaliar e refletir criticamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Artigo 43.º - **Funcionamento**

Os Conselhos de Área Disciplinar reúnem sempre que sejam convocados pelo respetivo Coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros ou do Diretor.

SUBSECÇÃO I - COORDENADOR DE ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 44.º - **Definição**

- 1 — O Coordenador da Área Disciplinar é um professor do quadro do Agrupamento de entre os professores que integram a mesma área disciplinar, com pelo menos dois professores, designado pelo Diretor, após ouvido o respetivo Coordenador de Departamento e os docentes da área disciplinar.
- 2 — Caso não existam professores que cumpram as condições previstas no número anterior, a designação é feita entre os professores que constituem o respetivo Grupo de Recrutamento.
- 3 — O mandato do Coordenador da Área Disciplinar tem a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do Diretor, a pedido do interessado ou mediante a proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros da Área Disciplinar.
- 4 — Na ausência de especificação legislativa, ao Coordenador de Área Disciplinar será atribuído um crédito semanal de duas horas na componente não letiva, exceto nos casos em que haja apenas um professor, que será de uma hora na componente não letiva.

Artigo 45.º - **Competências**

- 1 — São competências do Coordenador de Área Disciplinar:
 - a) Presidir às reuniões da Área Disciplinar;
 - b) Representar os professores da respetiva Área Disciplinar nas diferentes estruturas;
 - c) Planear, dinamizar e avaliar as atividades da disciplina;



- d) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da disciplina;
- e) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores da disciplina, tendo em vista a sua formação contínua;
- f) Coordenar a planificação das aulas de apoio educativo e apoio ao estudo, com os professores envolvidos;
- g) Coordenar a elaboração e compilação de materiais didáticos para as aulas de apoio educativo e apoio ao estudo;
- h) Coordenar a elaboração de matrizes, cotações e critérios de correção dos exames elaborados a nível de escola e de equivalência à frequência e verificar a sua correção;
- i) Dinamizar a reflexão sobre os resultados escolares e apresentar, em sede de Departamento
- j) Curricular, propostas para o Plano de Melhoria;
- k) Colaborar com o Coordenador de Departamento na organização do inventário do material existente nas instalações, caso não exista Diretor de instalações responsável pelo mesmo;
- l) Propor a aquisição de material e equipamento ao Coordenador do Departamento Curricular, ouvidos os professores da disciplina;
- m) Zelar pela boa utilização das instalações e respetivo equipamento, caso não exista Diretor de instalações, responsável pelo mesmo;
- n) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com as normas do seu regimento;
- o) Manter um dossiê devidamente organizado;
- p) Elaborar relatório a apresentar, até 15 de Julho, ao Coordenador de Departamento.

SECÇÃO III - Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes

Artigo 46.º - Definição

- 1 — A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala com as crianças, na Educação Pré-escolar, ou na turma, com os alunos dos Ensinos Básico e Secundário, são da responsabilidade:
- a) Dos Diretores de Turma;
 - b) Dos Conselhos de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário;
 - c) Do Coordenador dos Diretores de Turma;
 - d) Do Conselho dos Diretores de Turma.



- e) Do Conselho de Docentes;
- f) Do Professor Titular de Turma.

SUBSECÇÃO I - DIRETOR DE TURMA

Artigo 47.º - **Definição**

- 1 — As atividades do Conselho de Turma são coordenadas pelo Diretor de Turma que deverá ser, preferencialmente, um professor profissionalizado nomeado pelo Diretor, de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertencem os mesmos alunos.
- 3 — Caso o Diretor de Turma esteja impedido de exercer funções por período superior a um mês será nomeado outro professor da turma.
- 4 — O número máximo de direções de turma a atribuir a um professor é de duas.
- 5 — Na ausência de especificação legislativa, é atribuído a cada Diretor de Turma um crédito de duas horas semanais. Perante as especificidades da turma, e caso seja possível, poderá ser atribuída mais uma hora semanal na componente não letiva.

Artigo 48.º - **Competências**

São competências do Diretor de Turma:

- a) Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para a orientação e acompanhamento;
- d) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;



- e) Facultar aos alunos e encarregados de educação o acesso, na sua presença, do respetivo processo individual, mediante a apresentação prévia de um pedido escrito;
- f) Manter atualizado o Processo Individual do Aluno que o acompanha ao longo da vida escolar.
- g) Do Processo Individual do Aluno deve constar:
 - i) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - ii) A declaração anual de aceitação e de compromisso efetivo do Regulamento Interno subscrita pelo encarregado de Educação;
 - iii) Os registos de avaliação referentes aos três períodos letivos;
 - iv) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, caso existam;
 - v) Programa educativo individual e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele decreto - lei
 - vi) Plano de Acompanhamento Pedagógico, quando exista;
 - vii) O registo de situações referentes a medidas educativas disciplinares aplicadas;
 - viii) O registo de comportamentos de Mérito Escolar;
 - ix) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
- h) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso escolar;
- i) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- j) Divulgar junto dos encarregados de educação, na primeira reunião do ano letivo ou na hora semanal de atendimento, os critérios de avaliação, os planos curriculares e as aulas previstas das diferentes disciplinas;
- k) Prestar, no final de cada período, informação aos encarregados de educação sobre os conteúdos programados e lecionados em cada uma das disciplinas, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas;
- l) Coordenar o trabalho do Conselho de Turma;
- m) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;



- n) Destituir o Delegado ou o Subdelegado de Turma por sua iniciativa ou a pedido, devidamente justificado, da maioria dos alunos da turma;
- o) Coordenar o Projeto de Educação Sexual;
- p) Promover hábitos de saúde e adoção de estilos de vida saudáveis;
- q) Coordenar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual;
- r) Coordenar a elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual do aluno com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, em colaboração com a equipa de Educação Especial;
- s) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- t) Contactar os encarregados de educação, através dos seguintes meios:
 - i) Atendimento presencial na hora estabelecida para o efeito;
 - ii) Caderneta escolar do aluno;
 - iii) Telefone;
 - iv) Carta.
- u) Garantir aos pais e encarregados de educação, uma informação atualizada sobre:
 - i) O Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - ii) A integração do aluno na comunidade escolar;
 - iii) As faltas: justificações e efeitos;
 - iv) As normas de procedimento disciplinar;
 - v) A participação do aluno nas atividades escolares e o percurso de aprendizagem efetuado;
 - vi) O processo de avaliação e as suas modalidades;
 - vii) A orientação escolar e profissional;
 - viii) Os apoios sócio - educativos;
 - ix) As medidas de apoio educativo.
- v) Requisitar material necessário para a execução dos projetos de turma;
- w) Entregar, na Direção da Escola, o Plano da Turma até ao dia 15 de julho, em formato digital;
- x) Entregar um relatório final, até 15 de julho de cada ano sobre as atividades desenvolvidas.



SUBSECÇÃO II - CONSELHO DE TURMA

Artigo 49.º - **Composição**

- 1 — O Conselho de Turma é constituído pelos professores de turma, por um delegado dos alunos e por dois representantes dos pais e encarregados de educação.
- 2 — Um dos membros docentes exerce as funções de Diretor de Turma por designação do Diretor.
- 3 — Para efeitos de avaliação dos alunos, o Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o Diretor de Turma.
- 4 — Podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e os serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 50.º - **Competências**

- 1 — Ao Conselho de Turma compete:
 - a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
 - b) Aprovar as propostas apresentadas pelos professores para a elaboração de currículos específicos;
 - c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes no Agrupamento nos domínios psicológico e socioeducativo;
 - d) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
 - e) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho Geral;
 - f) Analisar situações de insucesso escolar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
 - g) Propor aos órgãos do Agrupamento, com competência disciplinar, as sanções a aplicar aos alunos;
 - h) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades da comunidade educativa;



- i) Pronunciar-se, no final do ano letivo, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, dos alunos que realizaram a recuperação de aprendizagens;
- j) Elaborar, aplicar e avaliar os planos de acompanhamento pedagógico;
- k) Colaborar na elaboração, aplicação e avaliação do Programa Educativo Individual do aluno com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente;
- l) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente nos termos do plano de acompanhamento pedagógico;
- m) Elaborar (até final do 1.º período) e avaliar (na reunião de avaliação do 3.º período), o Plano da Turma em articulação com o previsto no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades;
- n) As visitas de estudo deverão estar integradas no Plano da Turma e organizadas de acordo com a lei vigente e as normas constantes no Regulamento Interno.

SUBSECÇÃO III - COORDENADOR DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 51.º - **Definição**

- 1 — Os Coordenadores dos Diretores de Turma são designados pelo Diretor entre todos os professores profissionalizados do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário respetivamente, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
- 2 — Na ausência de especificação legislativa, será atribuída ao Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) um crédito de quatro horas semanais, na componente não letiva. Por sua vez, ao Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário será atribuído um crédito de três horas semanais, na componente não letiva.
- 3 — O mandato do Coordenador de Diretores de Turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 52.º - **Competências**

- 1 — Compete aos Coordenadores de Diretores de Turma:
 - a) Colaborar com os Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes no Agrupamento na elaboração de estratégias pedagógicas;
 - b) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma que coordena e as realizadas por cada Departamento Curricular, nomeadamente no que refere



- à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Divulgar, junto dos referidos Diretores de Turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
 - d) Apreciar e submeter, ao Conselho Pedagógico, as propostas dos Conselhos de Turma;
 - e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
 - f) Planificar, em colaboração com os Conselhos de Diretores de Turma que coordena, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
 - g) Convocar os Conselhos de Diretores de Turma;
 - h) Apresentar ao Conselho Pedagógico todas as questões e problemas que os Diretores de Turma entendam como necessário serem aí analisadas e discutidas, transmitindo-lhes posteriormente as suas conclusões;
 - i) Divulgar, junto dos Diretores de Turma, os normativos vigentes, ou outra informação, que permitam um melhor desempenho da função de Diretor de Turma;
 - j) Promover a realização e intercâmbio de experiências pedagógicas;
 - k) Dinamizar o funcionamento do Conselho de Diretores de Turma, como órgão relevante na vida do Agrupamento;
 - l) Manter um dossiê devidamente organizado;
 - m) Apresentar ao Diretor, até 20 de julho, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.
- 2 — Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos da legislação em vigor e respetivos regulamentos.

SUBSECÇÃO IV - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 53.º - **Definição**

- 1 — O Conselho de Diretores de Turma é constituído pelos Diretores de todas as turmas, exceto os Diretores de Turma dos Cursos Qualificantes e Ensino Profissional.
- 2 — Existe um Conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e um Conselho de Diretores de Turma do Ensino Secundário.

Artigo 54.º - **Competências**

Compete aos Conselhos de Diretores de Turma:



- a) Promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, visando a formação dos professores e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- b) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las, através dos coordenadores, ao Conselho Pedagógico;
- c) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- d) Promover a interação entre o Agrupamento e a comunidade;
- e) Preparar recomendações e sugestões a apresentar ao Conselho Pedagógico;
- f) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- g) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- h) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- i) Aprovar, após discussão, o Projeto de Educação Sexual;
- j) Conceber e desencadear mecanismos de apoio aos Diretores de Turma em exercício;
- k) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação e/ou atividades de formação, de acordo com as necessidades identificadas;
- l) Elaborar o respetivo Regimento.

Artigo 55.º - **Funcionamento**

- 1 — Cada Conselho de Diretores de Turma reúne no início do ano letivo e, ordinariamente, uma vez por período. Reunirá, extraordinariamente, sempre que o Coordenador o entender necessário, a pedido do Diretor e sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 — Sempre que o Coordenador assim o entender, durante as reuniões poderão formar-se grupos de trabalho formados pelos Diretores de Turma de cada um dos anos, para tratar de assuntos comuns a cada ano, nomeadamente em matérias de planificação de planos curriculares de turma ou definição de critérios de avaliação.
- 3 — Sempre que houver reunião de grupos de trabalho referidas anteriormente, a reunião terminará com o plenário de todos os Diretores de Turma.



SUBSECÇÃO V - CONSELHOS DE DOCENTES DO 1.º CICLO

Artigo 56.º - **Constituição e funcionamento**

- 1 — - O Conselho de Docentes do 1.º ciclo é constituído por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do agrupamento.
- 2 — Atendendo que na E. B. 1 de Campo de Jales só há dois professores titulares de turma, os mesmos integram o Conselho de Docentes da Escola Sede.
- 3 — No Conselho de Docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

Artigo 57.º - **Competências**

- 1 — Colaborar com os professores titulares de turma na avaliação dos alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades da comunidade educativa;
- 2 — Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os Professores titulares de turma e os serviços de apoio existentes no Agrupamento nos domínios psicológico e socioeducativo;
- 3 — Analisar situações de insucesso escolar ocorridas com alunos do 1.º ciclo e aconselhar o estabelecimento de medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
- 4 — Pronunciar-se, no final do ano letivo sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, dos alunos que realizaram a recuperação de aprendizagens;

Artigo 58.º - **Competências do Coordenador**

- 1 — São competências do coordenador do Conselho de Docentes do 1º ciclo:
 - a) Presidir às reuniões de conselho de Docentes;
 - b) Fazer cumprir os procedimentos relativos ao processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos;
 - c) Coordenar a análise dos resultados dos alunos e promover a reflexão sobre os mesmos;
 - d) Promover as ações necessárias ao cumprimento das decisões tomadas nas reuniões;
 - e) Ser porta-voz do Conselho de Docentes;
 - f) Convocar os respetivos docentes para as reuniões extraordinárias;



g) Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

2 — Na ausência de especificação legislativa, será atribuído ao Coordenador de Conselho de Docentes um crédito de duas horas semanais, na componente não letiva.

SUBSECÇÃO VI - PROFESSORES TITULARES DE TURMA

Artigo 59.º - **Competências**

1 — São competências dos Professores Titulares de Turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- h) Divulgar junto dos encarregados de educação, na primeira reunião do ano letivo ou no horário de atendimento, os critérios de avaliação, os planos curriculares e as aulas previstas;
- i) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- j) Proceder à planificação e avaliação de projetos de âmbito interdisciplinar;
- k) Proceder à formalização da avaliação formativa e sumativa;
- l) Contactar os encarregados de educação através de um dos seguintes processos:
 - i) Atendimento presencial no horário estabelecido para o efeito;
 - ii) Caderneta escolar do aluno;



- iii) Telefone;
 - iv) Carta;
- m) Garantir aos pais e encarregados de educação, uma informação atualizada sobre:
- i) O Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - ii) A integração do aluno na comunidade escolar;
- n) Requisitar material necessário para a execução dos projetos de turma;
- o) Elaborar o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual;
- p) Elaborar e avaliar o Programa Educativo Individual do aluno com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, em colaboração com a equipa de Educação Especial;
- q) Fazer a supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular/ atividades de apoio à família;
- r) Elaborar e avaliar o Plano da Turma em articulação com o previsto no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades;
- s) Entregar, na Direção da Escola, o Plano da Turma até ao dia 15 de julho, em formato digital;
- t) Apresentar ao Coordenador de Departamento relatórios intermédios em data a definir pelo Conselho Pedagógico, no início do ano letivo;
- u) Entregar um relatório final, até 15 de julho de cada ano sobre as atividades desenvolvidas.

SECÇÃO IV - COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO

Artigo 60.º - Coordenação de estabelecimento

- 1 — A Coordenação de cada estabelecimento de Educação /Ensino do Agrupamento é assegurada por um coordenador.
- 2 — Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à criação do cargo referido no número anterior, sendo a coordenação assegurada diretamente pelo Diretor que delegará as competências referidas no artigo seguinte.



Artigo 61.º - Coordenador de Estabelecimento

- 1 — O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
- 2 — O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
- 3 — O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 62.º - Competência do Coordenador

- 1 — Compete ao Coordenador de estabelecimento:
 - a) Coordenar as atividades educativas em articulação com a Direção;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente, não docente e aos alunos;
 - d) Promover e incentivar a participação dos pais/ encarregados de educação, dos interesses locais e da Autarquia, nas atividades educativas.
- 2 — O Coordenador de Estabelecimento reunirá, sempre que necessário, com a Direção.

SECÇÃO V - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Artigo 63.º - Âmbito

A Componente de Apoio à Família, composta pelo serviço de almoços e prolongamento de horário, resulta de acordos de cooperação entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal. A sua organização e funcionamento são da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 64.º - Fundamentos

- 1 — A componente de apoio à família (CAF) é comparticipada pelo Município e tem por objetivo dar cobertura às crianças que necessitam de ficar no Jardim de Infância, fora do tempo letivo, de acordo com as disponibilidades da organização.



- 2 — A Componente de apoio à família procura dar resposta quando o horário da componente educativa do Jardim de Infância seja inadequado às necessidades comprovadas e aos horários profissionais dos pais e encarregados de educação.

Artigo 65.º - **Organização**

- 1 — A CAF compreende serviços de atendimento à criança e apoio à família, assegurando o complemento de horário e o serviço de almoços, de acordo com as necessidades das famílias das crianças que frequentam o Jardim de Infância (Estas necessidades devem ser comprovadas quando o número de crianças for superior à capacidade do espaço).
- 2 — Cabe a cada JI, em colaboração com os pais, a autarquia e a direção do agrupamento, a organização da prestação de serviços mencionados no artigo anterior.
- 3 — O complemento de horário e o acompanhamento das crianças no almoço deverá ser assegurado por uma técnica e outro pessoal de apoio, em número suficiente e com perfil e formação adequada.

Artigo 66.º - **Condições de funcionamento**

- 1 — A Câmara Municipal deve garantir as seguintes condições para funcionamento da componente de apoio à família:
- a) Existência de espaço adequado ao número de crianças inscritas, não coincidente com o utilizado na componente letiva;
 - b) Existência de equipamentos e materiais próprios;
 - c) Existência de pessoal responsável e com formação adequada para o acompanhamento das crianças. O serviço de almoços deve ser prestado em salas apropriadas ou adaptadas para o efeito, garantindo sempre as condições de higiene;
 - d) Quando não houver condições nas instalações escolares podem ser celebrados protocolos com instituições existentes na localidade.

Artigo 67.º - **Atividades**

- 1 — Consideram-se atividades próprias da CAF:
- a) Acolhimento das crianças desde a abertura do JI até ao início da componente letiva;
 - b) Fornecimento de almoços e acompanhamento das crianças durante este período;



c) Prolongamento do horário do JI com atividades de animação socioeducativa;

2 — As atividades de animação socioeducativas desenvolvidas no prolongamento de horário, são desprovidas de intencionalidade didática, revestindo caráter lúdico e de entretenimento.

Artigo 68.º - **Atribuições**

1 — O funcionamento e organização da componente de apoio à família são delineadas em reunião a realizar no início do ano letivo, onde participam, a direção do agrupamento, os educadores de infância, os pais e o representante da autarquia.

2 — A CAF é supervisionada pelo educador de infância e as suas atividades devem fazer parte integrante do respetivo plano anual.

3 — Cabe à autarquia a implementação destes serviços através da manutenção e conservação dos espaços e da contratação dos recursos humanos, salvaguardando sempre o bem-estar das crianças e a qualidade do serviço prestado.

4 — Compete à autarquia a gestão das verbas atribuídas pelo Ministério da tutela e das comparticipações dos pais e encarregados de educação, assegurar o fornecimento de refeições com qualidade e garantir o prolongamento de horário do jardim-de-infância, sempre que se justifique.

SECÇÃO VI - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) - 1.º CICLO

Artigo 69.º - **Objeto**

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular, abreviadamente designadas por AEC, no 1.º ciclo, as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:

- a) Apoio ao estudo;
- b) Ensino do inglês;
- c) Atividade física e desportiva;
- d) Outras expressões artísticas.



Artigo 70.º - **Organização das AEC**

- 1 — O programa das AEC inclui, obrigatoriamente, para todas as escolas e alunos do 1.º ciclo, o apoio ao estudo e o ensino do inglês.
- 2 — A atividade de apoio ao estudo desenvolve-se em dois blocos de 45 minutos e é assegurada nos termos previstos no despacho que, anualmente, regulamenta a organização do ano letivo.
- 3 — A atividade de ensino do inglês desenvolve-se em blocos de 45 minutos distribuídos ao longo da semana, dependendo do ano de escolaridade.
- 4 — As restantes atividades são organizadas em termos a definir no protocolo assinado anualmente com a Câmara Municipal.
- 5 — As AEC têm regimento próprio, divulgado no início de cada ano letivo, sobre as atividades, as regras de frequência, as normas de conduta, avaliação e supervisão pedagógica.

Artigo 71.º - **Articulação**

- 1 — A articulação entre a componente curricular e os professores das AEC é feita regularmente através do professor titular de turma e, trimestralmente, em reunião do departamento curricular do 1.º ciclo.
- 2 — Os coordenadores do departamento do 1.º CEB apresentam os respetivos planos de atividades ao Conselho Pedagógico, no início do ano letivo.
- 3 — As Atividades das AEC devem constar do Plano da Turma e do Plano Anual de Atividades, sempre que possível de forma interligada.

Artigo 72.º - **Condições de frequência**

- 1 — A inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular, por parte dos encarregados de educação, é facultativa.
- 2 — Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as Atividades de Enriquecimento Curricular até ao final do ano letivo, no respeito do dever de assiduidade consignado no Estatuto do Aluno.
- 3 — As condições de frequência das Atividades de Enriquecimento Curricular, pelos alunos com necessidades educativas especiais, devem constar do seu Programa Educativo Individual.



Artigo 73.º - **Avaliação**

O Agrupamento, nomeadamente através do envolvimento direto dos conselhos de turma, garante os mecanismos necessários à avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular oferecidas, de modo a aferir da qualidade das mesmas e do seu contributo para o sucesso educativo dos alunos.

SECÇÃO VII - BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS - BE/CRE

Artigo 74.º - **Definição**

- 1 — A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos (a seguir identificada pela sigla BE/CRE) é um serviço orientado para a aprendizagem, o sucesso educativo, formação pessoal, informação cultural e educativa com vista à formação dos membros da comunidade educativa ao nível da leitura, das diferentes literacias e à aprendizagem ao longo da vida.
- 2 — A sua ação estabelece-se enquanto polo de dinamização informacional da comunidade educativa através da seleção, organização e disponibilização de recursos documentais para apoio a atividades curriculares, não curriculares e de lazer.
- 3 — É constituída por um conjunto de recursos adequados ao tratamento, disponibilização, utilização dos documentos e materiais necessários à realização dos seus objetivos. Os recursos a gerir e disponibilizar são os físicos (instalações e equipamentos), humanos (docentes e não docentes) e documentais (documentos impressos, audiovisuais, informáticos e digitais).
- 4 — Apresenta-se como um centro de recursos educativos multimédia, funcionando em livre acesso a toda a comunidade educativa e meio envolvente, destinado à utilização, consulta e produção de documentos em diferentes suportes.
- 5 — Os espaços destinados às bibliotecas nas escolas do Agrupamento, embora possuam características próprias e localizações diferentes, constituem uma unidade orgânica e funcional com uma gestão e organização comuns.

Artigo 75.º - **Instalações**

- 1 — A biblioteca situa-se, atualmente, em quatro edifícios: Escola Sede, Centro Escolar, Edifício do Ensino Secundário e Escola de Pedras Salgadas.
- 2 — As instalações da BE/CRE, no edifício Sede, organizam-se em vários espaços integrados, compreendendo:



- a) Uma zona de atendimento/acolhimento;
- b) Uma zona de consulta de pesquisa bibliográfica e multimédia;
- c) Uma zona de leitura informal;
- d) Uma zona de leitura áudio e vídeo;
- e) Uma zona de informática/multimédia;
- f) Um espaço de arrecadação.

3 — No edifício do Ensino Secundário organiza-se da seguinte forma:

- a) Uma zona de atendimento/acolhimento;
- b) Uma zona de consulta de pesquisa bibliográfica e multimédia;
- c) Uma zona de leitura informal;
- d) Uma zona de leitura áudio e vídeo;
- e) Uma zona de informática/multimédia.

4 — No Centro Escolar:

- a) Uma zona de atendimento/acolhimento;
- b) Uma zona de consulta de pesquisa bibliográfica e multimédia;
- c) Uma zona de leitura informal;
- d) Uma zona de informática/multimédia.

5 — No edifício da escola de Pedras Salgadas:

- a) Uma zona de atendimento/acolhimento;
- b) Uma zona de consulta de pesquisa bibliográfica e multimédia;
- c) Uma zona de leitura informal;
- d) Uma zona de leitura áudio e vídeo;
- e) Uma zona de informática/multimédia.

6 — Estes espaços são de livre acesso (exceto o espaço designado pela alínea f) a toda a população escolar e a sua organização deverá permitir a utilização dos diferentes recursos de informação a produção de materiais, a leitura de informação e animação pedagógica.



7 — As instalações são dotadas de equipamentos de apoio às atividades: computadores e impressoras, e materiais de desgaste e de escritório.

Artigo 76.º - **Princípios**

A Biblioteca Escolar integra o Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares dos Ministérios da Educação e da Cultura:

- a) Aplicar o conjunto de princípios e orientações que constituem a base conceptual do Programa Rede de Bibliotecas Escolares;
- b) Desenvolver a sua ação conforme o estabelecido no Projeto Educativo e as orientações definidas pelos Órgãos de Gestão do Agrupamento;
- c) Garantir o respeito pela privacidade dos dados de utilização da Biblioteca Escolar e dos seus recursos;
- d) Valorizar e contribuir para uma cultura de proteção dos direitos de autor e propriedade intelectual.

Artigo 77.º - **Objetivos**

A BE/CRE, como núcleo de organização pedagógica do Agrupamento, apoia o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, o Projeto Curricular do Agrupamento e os Planos da Turma, definindo como prioritário os seguintes objetivos:

- a) Apoiar e promover os objetivos educativos delineados de acordo com as finalidades e curriculum do Agrupamento;
- b) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar o Agrupamento de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;
- c) Permitir a integração dos materiais impressos, audiovisuais e informáticos e favorecer a constituição de conjuntos organizados em função de diferentes temas;
- d) Providenciar acesso aos recursos locais, regionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
- e) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para questões de ordem cultural e social;
- f) Desenvolver, nos alunos, competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e utilizar



- documentos; desenvolver um trabalho de pesquisa ou estudo, individualmente ou em grupo, por solicitação do professor ou da sua própria iniciativa; produzir sínteses informativas em diferentes suportes;
- g) Proporcionar oportunidades de produção e utilização de informação para o conhecimento, compreensão, imaginação e divertimento;
 - h) Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
 - i) Promover a leitura e os recursos e serviços da Biblioteca Escolar junto da comunidade escolar e do meio;
 - j) Criar e manter nos alunos o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das Bibliotecas ao longo da vida;
 - k) Providenciar o acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
 - l) Ajudar os professores a planificarem as suas atividades de ensino e a diversificarem as situações de aprendizagem;
 - m) Associar a leitura, os livros e a frequência da BE/CRE à ocupação lúdica dos tempos livres;
 - n) Promover a partilha de recursos entre as escolas do Agrupamento.

Artigo 78.º - Recursos Humanos

1 — Professoras bibliotecárias:

- a) A designação dos(as) professores(as) bibliotecários(as) é feita de acordo com a legislação em vigor.
- b) O período de vigência do exercício de funções de professor bibliotecário selecionado internamente é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período, nas condições previstas na legislação em vigor.
- c) De acordo com a legislação em vigor cabe aos(às) professores(as) bibliotecários(as), com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão das bibliotecas das escolas do agrupamento.
- d) Competências dos(das) professores(as) bibliotecários(as):
 - i) Assegurar o serviço de biblioteca para todos os alunos do Agrupamento;



- ii) Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do Projeto Educativo, do Projeto Curricular do Agrupamento e dos Planos da Turma;
- iii) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) biblioteca(s);
- iv) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
- v) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
- vi) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;
- vii) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no Plano de Atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento;
- viii) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais no âmbito das propostas promovidas pela RBE;
- ix) Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a entregar ao Diretor e a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE).

2 — Professor(a) bibliotecário(a) Coordenador

- a) O Coordenador da equipa da biblioteca escolar é designado pelo Diretor de entre os professores bibliotecários, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:
 - i) Promover a integração da BE/CRE na escola (Projeto Educativo, Projeto Curricular, Regulamento Interno);
 - ii) Representar a(s) biblioteca(s) escolar(es) no Conselho Pedagógico, nos termos do presente Regulamento Interno;
 - iii) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da escola;
 - iv) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos às bibliotecas;
 - v) Coordenar uma equipa, previamente definida pela Direção da Escola;
 - vi) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola;
 - vii) Integrar a equipa PTE da Escola.

3 — Equipa Educativa da BE



- a) Nas Bibliotecas das Escolas, além dos professores bibliotecários, deverão integrar ainda a equipa educativa mais quatro professores, três assistentes operacionais a tempo inteiro e mais um a tempo parcial no Centro Escolar do 1.º Ciclo, devendo promover-se a continuidade e respetiva formação contínua.
- b) Os professores a integrar a equipa devem preferencialmente ter formação nas áreas do tratamento documental, da promoção da leitura e das literacias e comprovada experiência na organização e gestão da(s) BE conforme mencionado no Despacho 13599/2006 de 28 de Junho. Devem também apresentar capacidades de fácil relacionamento interpessoal, de dinamismo e criatividade.
- c) Os professores colaboradores, com funções na BE para complemento do horário, cooperam com a equipa em diferentes domínios e tarefas definidos em articulação com o professor bibliotecário.
- d) Todos os professores e assistentes operacionais com funções na(s) BE, são designados pelo Diretor(a), ouvido o(a) professor(a) bibliotecário(a) coordenador(a) da(s) BE, segundo os requisitos anteriormente referidos.

4 — Competências da(s) equipa(s) da(s) BE

- a) À(s) equipa(s) da(s) BE compete:
 - i) Cooperar na elaboração ou revisão do seu regimento;
 - ii) Cumprir e fazer cumprir o respetivo regimento;
 - iii) Apoiar na execução do Plano Anual de Atividades, em articulação com os órgãos de gestão, as estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo;
 - iv) Apoiar e dinamizar as respetivas atividades;
 - v) Apoiar e formar os utilizadores da biblioteca;
 - vi) Tratar toda a documentação de carácter bibliográfico existente no agrupamento de escolas;
 - vii) Divulgar aquisições e/ou ofertas bibliográficas, através de boletins informativos, sempre que se justifique;
 - viii) Organizar o serviço de leitura presencial, o serviço de empréstimo domiciliário e o serviço de empréstimo para aulas;
 - ix) Desenvolver iniciativas visando a formação dos utilizadores das bibliotecas;



- x) Zelar pela conservação do espaço e pela correta utilização de todo o equipamento e fundo documental, de forma a mantê-los o mais, agradáveis e funcionais, possível;
 - xi) Apoiar os Professores Bibliotecários na avaliação do trabalho desenvolvido.
- b) A BE deve estar representada nas comissões de elaboração/revisão do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Projeto Curricular do Agrupamento e Plano Anual de Atividades.

5 — Assistentes Operacionais

- a) A BE/CRE contará ainda com três assistentes operacionais a tempo inteiro, e um a tempo parcial no Centro Escolar do 1.º Ciclo, tanto quanto possível com formação e experiência na área das BE/CRE.
- b) O assistente operacional presta contas ao bibliotecário e apoia-o nas suas funções. Esta posição requer conhecimentos e competências tecnológicas e de manutenção e apoio geral. O assistente operacional deve ter formação prévia sobre bibliotecas. Caso tal não ocorra, a biblioteca deve fornecer-lhe essa formação.
- c) Alguns dos deveres do cargo incluem funções de rotina, arrumação nas estantes, empréstimo e circulação, devolução e tratamento documental, apoio aos utilizadores, que garanta o cumprimento das regras e zele pelo bom funcionamento da BE/CRE e pela preservação do seu património.

Artigo 79.º - Organização/Gestão

- 1 — A organização da Biblioteca Escolar estrutura-se a partir de orientações emanadas por entidades de referência de cariz internacional, nacional e concelhio, nomeadamente as linhas de orientação para Bibliotecas Escolares emanadas do Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares dos Ministérios da Educação e Cultura, os princípios da UNESCO e da IFLA para as bibliotecas escolares.
- 2 — A(s) BE, centros de recursos educativos, requerem condições que garantam o seu bom funcionamento, nomeadamente em termos de área, localização e acessibilidades bem como da organização da área nuclear da qual devem fazer parte as seguintes zonas funcionais: zona de acolhimento, zona de leitura informal, zona de consulta da documentação, zona multimédia e Internet, zona de leitura áudio e vídeo.



- 3 — A(s) BE possui(em) um regimento elaborado pelos (as) professores(as) bibliotecários(as) onde estão incluídas todas as questões de rotina e de funcionamento, que será revisto sempre que se justifiquem alterações e submetido a aprovação em Conselho Pedagógico e anexados ao Regulamento Interno.
- 4 — A(s) BE orienta(m)-se por um Plano de Ação, definido para quatro anos, que contempla a política documental, a dinâmica intra-agrupamento e a gestão de recursos humanos e materiais e políticas concelhias.
- 5 — A(s) BE apresenta(m), anualmente, um Plano de Atividades e um Plano de Melhoria decorrente do Plano de Ação, sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, devendo respeitar o Projeto Educativo do Agrupamento, o Projeto Curricular, os objetivos definidos para o ano escolar, os objetivos gerais da(s) BE(s) e os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização.

Artigo 80.º - **Avaliação**

- 1 — A avaliação da(s) BE encontra-se incorporada no processo de autoavaliação da própria escola e articula-se com os objetivos do seu Projeto Educativo.
- 2 — Sendo a avaliação um processo pedagógico e regulador, inerente à gestão e procura de uma melhoria contínua da BE, torna-se fundamental que esta mobilize toda a escola, otimizando, através da ação coletiva, as possibilidades que oferece, ao mesmo tempo que procura melhorar os seus pontos fracos.
- 3 — A avaliação da(s) BE deve apoiar-se em evidências e indicadores, recolhidos de forma sistemática, no decurso do ano letivo, e envolver diferentes atores como prevê o documento proposto pela Rede de Bibliotecas Escolares (RBE 2014-2017).
- 4 — Para além dos registos diversos, dos trabalhos realizados pelos alunos, das estatísticas produzidas pelo sistema da BE, dos materiais produzidos por esta ou dos instrumentos especificamente construídos para recolher informação no âmbito da sua avaliação, o(s) professor(es) bibliotecário(s) deverão ainda elaborar, no final do ano letivo, um relatório anual a apresentar à Rede de Bibliotecas Escolares(RBE) e ao(à) Diretor(a) e ao Conselho Pedagógico.

Artigo 81.º - **Política documental**

- 1 — A política documental da(s) BE do Agrupamento será definida após auscultados o Diretor do Agrupamento, o Conselho Pedagógico, os professores, os alunos e a restante comunidade educativa, devendo estar de acordo com:



- a) O Currículo Nacional;
- b) O Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) O Projeto Curricular do Agrupamento;
- d) O equilíbrio entre os níveis de ensino existentes na Escola;
- e) As necessidades educativas especiais e as origens multiculturais dos alunos;
- f) As áreas curricular, extracurricular e lúdica;
- g) O equilíbrio entre todos os suportes, que, de uma maneira geral, deve respeitar progressivamente a proporcionalidade de 1:3, relativamente ao material livro e não livro;
- h) Obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de alunos;
- i) As áreas do saber, respeitando as áreas disciplinares;
- j) A cultura local e a abertura ao espaço globalizado pelas novas tecnologias da informação e comunicação.

2 — O(s) professor(es) bibliotecário(s), com o apoio da equipa da(s) BE, será o principal responsável pela apresentação da proposta e respetiva execução da política documental aprovada.

3 — Todos os documentos adquiridos pela escola serão registados na BE e receberão o respetivo tratamento documental de acordo com os procedimentos definidos a nível da RBE.

4 — Os documentos obtidos pela escola (oferta, permuta ou compra) devem situar-se no espaço das BE, sem prejuízo de haver requisições a médio e a longo prazo, devidamente justificadas e regulamentadas num documento de itinerâncias/transferências elaborado pelo(s) professor(es) bibliotecário(s).

5 — A(s) BE reservam-se o direito de proceder ao desbaste da coleção sempre e quando estão em causa o cumprimento do PDC, aprovado pelos órgãos da escola.

Artigo 82.º - **Parcerias/Dinâmicas Concelhias**

1- A(s) BE estabelecerão parcerias com diversas entidades públicas ou privadas sempre que daí resulte um enriquecimento na promoção da qualidade do serviço aos seus utilizadores.



SECÇÃO VIII - PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO (PTE)

Artigo 83.º - Natureza e constituição

- 1 — As ‘equipas PTE’ são estruturas de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE ao nível dos estabelecimentos de ensino.
- 2 — Aos estabelecimentos públicos do Ensino Básico e Secundário incumbe adotar as medidas adequadas à criação, organização e funcionamento das equipas PTE.

Artigo 84.º - Funções

- 1 — As equipas PTE exercem as seguintes funções ao nível do respetivo estabelecimento de ensino:
 - a) Elaborar no Agrupamento um plano de ação anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do Projeto Educativo da Escola e integrar o Plano Anual de Atividades, em estreita articulação com o plano de formação;
 - b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos na legislação em vigor, integrando a estratégia TIC na estratégia global do Agrupamento;
 - c) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;
 - d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível do Agrupamento;
 - e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
 - f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;
 - g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
 - h) Elaborar relatórios intermédios e final das atividades desenvolvidas.
 - i) Apresentar aos órgãos de gestão e administração os resultados obtidos na alínea anterior.



2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

Artigo 85.º - **Composição**

1 — A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo Diretor do Agrupamento, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE ao nível do estabelecimento de ensino.

2 — Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo Diretor do Agrupamento de entre:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC ao nível do Agrupamento;
- b) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
- c) Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
- d) Não docentes com competências TIC relevantes.

3 — O número de membros da equipa PTE é definido pelo Diretor do Agrupamento, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projetos do PTE.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:

- a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no Conselho Pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de Departamento Curricular e os Coordenadores ou Diretores de Curso;
- b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o Diretor de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;
- c) O (A) Professor(a) Bibliotecário(a).



SECÇÃO IX - CONSELHO COORDENADOR DAS OFERTAS QUALIFICANTES E ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 86.º - Definição

Entende-se por Conselho Coordenador a estrutura que colabora com a Direção e o Conselho Pedagógico na coordenação e acompanhamento dos cursos profissionais e de outros cursos de ofertas formativas, lecionadas no Agrupamento de Escolas.

Artigo 87.º - Composição

O Conselho Coordenador das ofertas qualificantes e ensino profissional é constituído por:

- a) O Coordenador do curso das ofertas qualificantes e ensino profissional
- b) Os Diretores dos cursos
- c) Os Diretores de Turma dos cursos em funcionamento.

Artigo 88.º - Competências

Ao Conselho das Ofertas qualificantes e ensino profissional compete a coordenação pedagógica dos cursos, tendo em vista articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas dos Cursos.

Artigo 89.º - Funcionamento

- 1 — O Conselho das Ofertas qualificantes e ensino profissional reúne ordinariamente uma vez por período.
- 2 — Reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo Diretor, pelo respetivo Coordenador ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 3 — O Diretor, ou o Coordenador, poderão convocar reuniões setoriais quando existirem apenas assuntos específicos de cada curso.
- 4 — Das reuniões referidas nos pontos anteriores será lavrada a respetiva ata.
- 5 — O conselho elabora, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o regimento interior que definirá a forma de organização e funcionamento.



SUBSECÇÃO I - COORDENADOR DO CONSELHO DAS OFERTAS QUALIFICANTES E
ENSINO PROFISSIONAL

Artigo 90.º - Definição/Designação/Mandato

- 1 — O Coordenador do Conselho de Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional é designado pelo Diretor de entre os docentes da Escola, tendo em conta as suas competências ao nível técnico e pedagógico, ou formação e experiência na área adequadas às funções a desempenhar, bem como a sua capacidade de relacionamento, de liderança e de iniciativa.
- 2 — A duração do mandato cessa com o mandato do Diretor podendo, todavia, cessar a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido do interessado quando devidamente justificado.
- 3 — Até nova designação, manter-se-á em funções o docente em exercício, salvo se, entretanto, mudar de Agrupamento ou devido a impedimento.
- 4 — Para o exercício da função de coordenação, na ausência de especificação legislativa, é atribuído o crédito horário semanal de três horas na componente não letiva.

Artigo 91.º - Competências do Coordenador

Ao Coordenador compete, designadamente:

- a) Colaborar com o Diretor no planeamento e execução de candidaturas a cursos profissionalmente qualificantes;
- b) Colaborar na organização/preparação dos cursos;
- c) Presidir ao Conselho de Diretores de Curso e Diretores de Turma;
- d) Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- e) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas apresentadas pelo Conselho que coordena;
- f) Assegurar a articulação das atividades desenvolvidas pelos Diretores de Curso e Diretores de Turma;
- g) Divulgar junto dos Diretores de Curso e Diretores de Turma toda a informação necessária ao desenvolvimento das suas competências;
- h) Desenvolver mecanismos de passagem de informação relevante ao ano letivo seguinte.
- i) Articular procedimentos relativos à orientação escolar e vocacional dos alunos com os Serviços de Psicologia e Orientação;



- j) Assegurar, juntamente com os Coordenadores dos cursos integrados nas Ofertas Qualificantes e nos Cursos Profissionais, o cumprimento dos requisitos inerentes à constituição dos processos técnico-pedagógicos dos respetivos cursos;
- k) Articular e apoiar o cumprimento das funções dos Coordenadores dos cursos integrados nas Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional;
- l) Elaborar e atualizar, juntamente com os Coordenadores dos cursos integrados nas Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional, os regulamentos específicos de cada curso previstos legalmente, para ser anexados ao presente regulamento;
- m) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual das atividades desenvolvidas;
- n) Propor à Direção, Diretores de Curso, Orientadores da Formação em contexto de trabalho e orientadores das Provas de Aptidão Profissional;
- o) Colaborar com os serviços da escola na gestão administrativa dos cursos profissionais;
- p) Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos cursos;
- q) Coordenar a distribuição rigorosa da carga horária das disciplinas e supervisionar o seu rigoroso cumprimento em qualquer um dos anos de lecionação.

SUBSECÇÃO II - DIRETOR DE CURSO

Artigo 92.º - **Definição**

- 1 — O Diretor de Curso é um cargo da estrutura de coordenação e supervisão pedagógica, que visa a coordenação técnico-pedagógica dos cursos, a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas/domínios, bem como tudo o que se relaciona com a preparação da prática em contexto de trabalho e com plano de transição para a vida ativa.
- 2 — O Diretor de Curso é um docente da turma, nomeado pelo Diretor do Agrupamento, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
- 3 — O Diretor de Curso deverá evidenciar capacidades para coordenar a equipa pedagógica, com especial relevo para a gestão integrada das três componentes curriculares.

Artigo 93.º - **Mandato**

- 1 — O mandato do diretor de curso tem duração igual à do funcionamento do curso para que foi nomeado, sempre que possível.
- 2 — Para o exercício das suas competências, na ausência de especificação legislativa, será atribuído ao diretor de curso um crédito semanal de duas horas na componente não letiva.

**Artigo 94.º - Competências do Diretor de Curso**

Para além das competências previstas na legislação, compete ao Diretor de Curso:

- a) Assegurar a articulação entre as diferentes componentes de formação e disciplinas/domínios, através do Diretor de Turma;
- b) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica, em sintonia com o Diretor de Turma, e em articulação com os professores da área tecnológica;
- c) Participar, quando necessário, em reuniões de Conselho de Turma ou outras, no âmbito das suas funções;
- d) Coordenar a formação em contexto de trabalho e o plano de transição para a vida ativa, em articulação com os Serviços de Psicologia e Orientação;
- e) Assegurar a articulação entre as entidades envolvidas na Formação em Contexto de Trabalho, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos, procedendo à distribuição dos formandos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor acompanhante;
- f) Propor, em articulação com os professores da área tecnológica, a matriz e os critérios de avaliação da Prova de Aptidão Profissional (PAP), a fim de, posteriormente, serem submetidos ao Conselho Pedagógico;
- g) Propor ao Diretor os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente a calendarização das provas e a constituição dos júris de avaliação;
- h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação interna do curso, elaborando um relatório a entregar ao Coordenador das Ofertas Qualificantes e Ensino Profissional.

SECÇÃO X - PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE**Artigo 95.º - Definição**

1 — Com o Projeto de Educação para a Saúde pretende-se assegurar o acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das atividades da saúde em meio escolar, na vertente da Educação para a Saúde. (Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, de 27 de setembro de 2006, que define as áreas prioritárias). Tendo em conta este Despacho e outra legislação de referência, são consideradas temáticas prioritárias:

- a) - Alimentação e atividade física;
- b) - Prevenção do consumo de substâncias psicoativas;
- c) - Sexualidade;



- d) - Infecções sexualmente transmitidas;
 - e) - Saúde mental, prevenção da violência em meio escolar.
- 2 — O Projeto de Educação para a Saúde, pretende, monitorizar, e desenvolver atividades, na vertente da educação para a saúde. Para o efeito, é constituída uma equipa a saber:
- a) Coordenadora do Projeto;
 - b) Coordenadora da Educação Pré-escolar;
 - c) Coordenadora do 1.º ciclo;
 - d) Coordenadores dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário;
 - e) Um elemento do órgão de gestão;
- 3 — Esta equipa reunirá uma vez por período para definir e reorganizar estratégias de intervenção ao longo do ano será mantido o contacto por correio eletrónico ou outra via.

Artigo 96.º - **Competências**

- 1 — O Coordenador é um docente designado pelo Diretor, tendo em conta a sua formação bem como a experiência no desenvolvimento de projetos ou atividades no âmbito da educação para a saúde.
- 2 — São competências do Coordenador do PES:
- a) Promover a articulação com outras estruturas com quem a Escola possa estabelecer parcerias;
 - b) Planificar atividades que visem o desenvolvimento intelectual, físico, sensorial e emocional dos alunos, de modo a promover a adoção de comportamentos saudáveis;
 - c) Envolver os Docentes, os Funcionários e os Pais e Encarregados de Educação no desenvolvimento de atividades de interesse pedagógico-educativo no domínio da educação para a Saúde;
 - d) Dinamizar o Gabinete de Apoio ao Aluno;
 - e) Submeter ao Conselho Pedagógico o Plano Anual de Atividades;
 - f) Apresentar ao Diretor do Agrupamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.



SECÇÃO XI - DESPORTO ESCOLAR

Artigo 97.º - **Definição**

- 1 — O Clube do Desporto Escolar é um instrumento essencial na promoção da saúde, na inclusão e integração social, na promoção do desporto e no combate ao insucesso e abandono escolar.
- 2 — O Clube de Desporto Escolar, é constituído por:
 - a) Direção;
 - b) Professores com atividade interna e atividade externa;
 - c) Alunos praticantes;
 - d) Alunos árbitros.
- 3 — O Órgão de Direção e Gestão, em consonância com os docentes de Educação Física, providencia as condições para a criação e organização do Clube de Desporto Escolar (CDE), que se deve assumir como polo dinamizador das atividades desportivas internas e externas.
- 4 — O Clube do Desporto Escolar deverá ser parte integrante do Projeto Educativo e do Plano de Atividades do Agrupamento.
- 5 — A organização das atividades integradas no Desporto Escolar compete aos professores de Educação Física e aderentes, com base no projeto respetivo, mediante uma articulação com o Diretor.
- 6 — Compete ao Órgão de Direção coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do Clube do Desporto Escolar do respetivo Agrupamento, podendo delegar estas funções no Coordenador do Desporto Escolar, desde que este faça parte do Conselho Pedagógico ou do Conselho Geral.

SUBSECÇÃO I - COORDENADOR DO DESPORTO ESCOLAR

Artigo 98.º - **Definição/Mandato/Competências**

- 1 — A coordenação do Clube de Desporto Escolar é assegurada por um docente designado pelo Diretor, de entre os docentes que o integram, após ouvir o Departamento Curricular ou o Grupo Disciplinar de Educação Física.
- 2 — A duração do mandato do Coordenador do Desporto Escolar é de quatro anos, podendo cessar a todo o tempo por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, na sequência



de pedido do interessado ou de proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos membros do Grupo de Recrutamento, com conhecimento prévio ao coordenador.

3 — O Coordenador do Clube de Desporto Escolar, em articulação com os professores e outros responsáveis pelas atividades, será o garante da operacionalização do Projeto do Desporto Escolar do Agrupamento.

4 — O Coordenador tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a articulação entre o Projeto Educativo e Plano de Atividades do Agrupamento e do Clube do Desporto Escolar;
- b) Cooperar com o Órgão de Gestão e com as estruturas do Ministério da Educação, atuando segundo as suas orientações;
- c) Incentivar o desenvolvimento de um quadro de atividades recreativas e formativas que estimule os alunos a aderirem, de forma voluntária, e de acordo com as orientações dos Departamentos envolvidos (Educação Física e/ou outros) e do Órgão de Direção e Orientação Pedagógica do Agrupamento;
- d) Fomentar a participação dos alunos na gestão do Clube de Desporto Escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;
- e) Coordenar e operacionalizar o Corta-Mato Escolar, torneios inter-turmas, inter-escolas e outras atividades do Desporto Escolar, em articulação com os Professores de Educação Física e os professores responsáveis das atividades do Clube de Desporto Escolar, bem como coordenar a organização, obrigatória, de cursos de juizes, árbitros e cronometristas, ou outra formação prevista no Plano de Atividade Interna;
- f) Realizar atividades que assumam características interdisciplinares, tais como, convívios desportivos entre escolas e outras;
- g) Realizar reuniões periódicas com os professores responsáveis pelas atividades do Clube de Desporto Escolar (interna e externa), no mínimo, uma em cada período letivo;
- h) Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Projeto do Desporto Escolar, bem como apresentar aos Órgãos de Gestão um relatório final até 15 de Julho.
- i) Cada relatório de atividades terá de ser acompanhado de fichas de atividade/ação para cada ação realizada, em que se explicita o número de participantes, o quadro competitivo adotado e os resultados de todas as fases desse quadro competitivo;
- j) Organizar e manter atualizado, obrigatoriamente, o dossiê do Clube de Desporto Escolar, do qual fazem parte, entre outros documentos, as fichas de resumo de atividade mensal e de presenças dos alunos nos treinos dos respetivos grupos/equipa, o plano anual de cada grupo/equipa e o relatório de cada ação realizada no âmbito da atividade interna;



- k) Coordenar a organização dos campeonatos, encontros ou exibições/convívios que se realizem na sua escola, no âmbito das atividades externa e interna;
- l) Coordenar e fazer os contactos necessários para o transporte dos grupos/equipa;
- m) Enviar ao Coordenador do Desporto Escolar nos prazos estipulados, toda a documentação necessária (boletins de jogo, relatórios, fichas, etc.);
- n) Garantir, em articulação com o Órgão de Direção, a substituição de qualquer professor responsável pelos grupos/equipa, em caso de impedimento por motivo de força maior.

Artigo 99.º - **Competição/ Horários/Faltas**

- 1 — As competições do Desporto Escolar devem ser, prioritariamente, realizadas fora dos horários letivos, durante a semana, podendo, no entanto, ser realizadas durante o período letivo, quando não haja outra alternativa.
- 2 — As faltas dos alunos, quando em representação da escola em atividades que constam do seu plano de atividades e do próprio Projeto Educativo do Agrupamento, devem ser contabilizadas como faltas justificadas, devendo a escola encontrar formas de compensação, através de aulas de compensação, estudos apoiados ou a realização de trabalhos ou fichas.
- 3 — As faltas dos professores devem ser contabilizadas como aulas não dadas por interesse da escola no desenvolvimento do seu projeto e portanto, não devem contar negativamente para efeitos da avaliação ou progressão na carreira, não havendo lugar a reposição da aula.

SECÇÃO XII - COORDENADOR DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 100.º - **Definição, Competências e Mandato**

- 1 — Os Projetos de Desenvolvimento Educativo são um importante contributo para a concretização dos objetivos pedagógicos constantes do Projeto Educativo e do Projeto Curricular do Agrupamento, respeitando sempre cada aluno como indivíduo único, estimulando sempre as suas capacidades específicas, para que, além de aprender, possa tornar-se uma pessoa responsável, capaz, independente, empreendedora, segura e feliz.
- 2 — Ao coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo compete:
 - a) Promover a articulação entre os projetos que integram o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo.
 - b) Promover o trabalho em equipa, enquanto estratégia indutora de autonomia e da cultura de participação.



- c) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos implementados pelo Agrupamento.
 - d) Avaliar o impacto, em termos de sucesso educativo e de repercussões na comunidade, dos diferentes projetos desenvolvidos pelos Agrupamento.
 - e) Apresentar relatórios (intermédio e anual) ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.
- 3 — O coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo será um docente do quadro de agrupamento, que se encontre envolvido na gestão de alguns dos projetos em curso ou tenha relevante experiência na matéria.
- 4 — A designação do coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo é da competência do Diretor.
- 5 — O mandato corresponderá ao mandato do Diretor.
- 6 — O coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo poderá ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do Diretor.
- 7 — Ao coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo será atribuído um crédito de três horas semanais na componente não letiva.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO E SOCIAL

Artigo 101.º - Definição

- 1 — Os serviços especializados de Apoio Educativo e Social destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
- 2 — Compõe estes serviços:
- a) Serviços de Psicologia e Orientação;
 - b) Unidades de apoio especializado;
 - c) Ação Social Escolar (ASE);
 - d) Apoio Educativo;
 - e) Plano Tutorial – Professor Tutor e Professor Interlocutor;
 - f) Assessorias;
 - g) Sala de estudo.



SECÇÃO I - SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 102.º - Definição

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são unidades especializadas que asseguram o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.

Artigo 103.º - Competências

Constituem competências dos Serviços de Psicologia e Orientação:

- a) Contribuir, através da sua intervenção especializada para o desenvolvimento integral dos alunos e para a identidade pessoal;
- b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais e acompanhar a sua concretização;
- e) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de Educação Especial, a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas;
- f) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- g) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
- h) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento de projetos;
- i) Trabalhar articuladamente com as estruturas de Apoio Educativo, Educação Especial, com os Diretores de Turma, Professores e Coordenadores de Ciclo;
- j) Desenvolver um trabalho articulado no acompanhamento psicopedagógico e educacional com os pais de determinados alunos;
- k) Articular com técnicos/entidades externos à Escola no acompanhamento psicossocial de alunos e suas famílias, nomeadamente com Técnicos do Serviço Social e da área da Saúde.



SECÇÃO II - UNIDADES DE APOIO ESPECIALIZADO PARA A EDUCAÇÃO DE ALUNOS COM MULTIDEFICIÊNCIA E SURDOCEGUEIRA CONGÊNITA

Artigo 104.º - Definição

- 1 — As Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita, são um recurso pedagógico especializado existente no Agrupamento e constituem uma resposta educativa específica para alunos que manifestam essas problemáticas.
- 2 — São abrangidos pelas Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita, alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino Básico, em horário definido para cada caso, em função da resposta educativa diferenciada que é oferecida a cada um.

SECÇÃO III - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)

Artigo 105.º - Âmbito

- 1 — A Ação Social Escolar destina-se a assegurar condições que permitam a todos os alunos o acesso ao ensino, possibilitando o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória (e a continuação dos estudos para além desta), através do apoio prestado aos mais carenciados.
- 2 — As modalidades de apoio são as seguintes:
 - a) Alimentação (Os alunos apoiados têm a direito a uma refeição gratuita ou participada em 50%, conforme o escalão de capitação);
 - b) Suplemento alimentar (Alguns alunos mais carenciados têm acesso gratuito ao bufete, onde lhes é proporcionado um pequeno almoço e lanche);
 - c) Auxílios económicos (Apoio financeiro aos alunos carenciados, para atenuar os encargos decorrentes da aquisição de livros e material escolar).
 - i) É obrigatória a restituição dos manuais escolares adquiridos através do ASE.
 - ii) A não restituição dos mesmos, ou a sua devolução em estado de conservação que impossibilite a sua reutilização implicam a não atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.



- d) Transportes escolares (Organizados pela Câmara Municipal e gratuitos para os alunos até ao 9.º ano de escolaridade);
- e) Seguro escolar (Constitui um sistema de proteção, destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar. A legislação está afixada em local visível, nos dois edifícios do Agrupamento).

Artigo 106.º - **Competências**

Sem prejuízo do disposto na legislação, são competências da Ação Social Escolar:

- a) Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio socioeducativo;
- b) Receber e informar todos os alunos, pais e encarregados de educação, professores e funcionários, tratando-os de forma correta;
- c) Guardar sigilo relativamente a todos os assuntos tratados (dada a natureza confidencial dos mesmos);
- d) Decidir sobre a atribuição dos auxílios económicos e alimentares a alunos carenciados, com base nos documentos apresentados e nas informações recolhidas;
- e) Promover e apoiar ações de carácter informativo, no âmbito da educação alimentar, sanitária e cívica, e supervisionar o serviço de bufete e de refeitório;
- f) Colaborar na seleção do material escolar vendido na papelaria;
- g) Proceder ao controlo do consumo do leite escolar e à organização do processo de adjudicação do mesmo.

Artigo 107.º - **Manuais Escolares**

- 1 — De acordo com o despacho em vigor, é criada uma bolsa de manuais escolares, constituída pelos manuais escolares devolvidos pelos alunos que os adquiriram por participação da ASE, por aqueles que são livremente doados à escola e ainda pelos manuais adquiridos pelo agrupamento com recurso a patrocínios vários, destinada a apoiar os alunos mais carenciados.
- 2 — É obrigatória a restituição dos manuais escolares adquiridos através do ASE.
- 3 — A não restituição dos mesmos, ou a sua devolução em estado de conservação que impossibilite a sua reutilização implicam a não atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
- 4 — O empréstimo dos manuais está definido em regulamento próprio.



SECÇÃO IV - APOIO EDUCATIVO

Artigo 108.º - Funcionamento

- 1 — As propostas de apoio educativo, apresentadas pelo Conselho de Turma/Conselho de Docentes, serão analisadas pelo Diretor segundo critérios aprovados em Conselho Pedagógico.
- 2 — O Diretor de Turma será informado, pelo Diretor, dos alunos a quem foi concedido apoio, do professor ou professores responsáveis e do horário de funcionamento.
- 3 — O Diretor de Turma deve obter a autorização dos encarregados de educação para a frequência dos seus educandos às aulas de apoio educativo.
- 4 — As aulas de apoio educativo são facultadas:
 - a) Individualmente ou a pequenos grupos que se encontrem nas seguintes situações:
 - i) Que usufruam de Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual;
 - ii) Manifestem dificuldades de aprendizagem que se tornem impeditivas de um desenvolvimento adequado do processo ensino/aprendizagem;
 - iii) Sejam provenientes de círculos de imigração e emigração.
 - b) Após o levantamento da situação, o Diretor determina as aulas de apoio educativo a facultar aos alunos tendo em conta:
 - i) A disponibilidade de recursos humanos;
 - ii) A disponibilidade em termos logísticos.
 - c) Os alunos, só excepcionalmente, poderão frequentar esta modalidade de apoio a mais de três disciplinas em simultâneo, cabendo ao Conselho de Turma decidir as disciplinas prioritárias.
 - d) Para prestar esta modalidade de apoio, o Diretor indigita professores com base nos seguintes critérios:
 - i) Ser professor da disciplina, na turma;
 - ii) Ser professor da disciplina com horário incompleto;
 - iii) Ser professor da mesma Área Disciplinar.
 - iv) Ser professor com habilitação/formação adequada às necessidades dos alunos.



- e) O Diretor de Turma será informado, pelo Órgão de Gestão, dos alunos a quem foi concedido apoio, do professor ou professores responsáveis, do horário de funcionamento e respectiva sala.
- f) O Diretor de Turma deve obter a autorização dos Encarregados de Educação para a frequência dos seus educandos das aulas de apoio educativo, assumindo desde logo a responsabilidade pela frequência do mesmo.
- g) A assiduidade dos alunos é controlada pelo professor responsável pelo apoio. Sempre que os alunos propostos não respeitarem o dever de assiduidade este informará o Diretor de Turma.
- h) O Diretor de Turma informará, por sua vez, os Encarregados de Educação da falta de assiduidade dos seus educandos.
- i) Após três faltas injustificadas, o aluno perde o direito ao apoio educativo.
- j) Os professores responsáveis pelo apoio educativo deverão elaborar, um relatório sobre a aplicação do mesmo que entregarão ao Diretor de Turma, no dia da realização do Conselho de Turma de avaliação, ou quando, por razões justificadas, aquele o solicitar.

SECÇÃO V - PLANO TUTORIAL

Artigo 109.º - **Definição**

1 — É um dispositivo pedagógico especialmente orientado para o acompanhamento dos alunos e terá como objetivos:

- a) Promover o sucesso educativo;
- b) Contribuir para a valorização do aluno perante si e na comunidade educativa;
- c) Consolidar a relação entre a família/escola e a comunidade;
- d) Prevenir a desorganização de percurso escolar do aluno;
- e) Ajudar o aluno na construção de um projeto pessoal de aprendizagem;
- f) Responder a problema de inserção na comunidade educativa;
- g) Apoiar o aluno nas áreas curriculares disciplinares de maior insucesso escolar.

Artigo 110.º - **Professor Tutor**

1 — O Professor Tutor é o responsável pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um aluno ou grupo de alunos ao longo do seu percurso escolar.



- 2 — O professor Tutor é um professor reconhecido pelas suas capacidades de relacionamento com os alunos.
- 3 — O professor Tutor deverá ter capacidade de trabalhar em equipa.
- 4 — A tutoria será atribuída na componente não letiva do docente.
- 5 — Aos Professores Tutores compete:
 - a) Promover medidas de apoio aos alunos tendo em conta a sua integração na escola e na turma e o aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
 - b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
 - c) Articular a sua ação com o professor titular de turma e/ou o Diretor da turma a que o aluno pertence;
 - d) Articular a sua ação com o Psicólogo ou Orientador Profissional (quando exista);
 - e) Realizar a sua atividade de forma articulada com os serviços especializados de apoio educativo e com outras estruturas de orientação educativa.

Artigo 111.º - **Professor Interlocutor**

- 1 — Em matéria de abandono e absentismo escolares do Agrupamento, a figura do professor interlocutor deve ser entendida como a de um profissional que procura conhecer, com o apoio dos Diretores de Turma e a Direção do Agrupamento, as opções escolares dos alunos e das suas famílias, promovendo as ações necessárias para ajustar posições e expectativas.
- 2 — A sua designação é feita pelo Diretor do Agrupamento, tendo em conta os seguintes aspetos:
 - a) Ser docente do quadro do Agrupamento;
 - b) Ter facilidade em relacionar-se, nomeadamente com os alunos e respetivas famílias;
 - c) Ter capacidade de negociar e mediar em diferentes situações e conflitos;
 - d) Ter capacidade de trabalhar em equipa;
 - e) Ter boa capacidade de comunicação, bom conhecimento e compreensão do meio em que o Agrupamento está inserido.
- 3 — Compete ao professor interlocutor em matéria de abandono e absentismo escolar:



- a) Despistar potenciais situações de abandono escolar de forma a promover uma intervenção preventiva;
- b) Acompanhar os alunos cuja situação em risco de abandono escolar se torne nitidamente preocupante para o agrupamento, em articulação com o Diretor de Turma e a Direção do Agrupamento;
- c) Monitorizar os casos de absentismo intermitente e/ou de abandono escolar de forma articulada, quer com a família, quer com os Diretores de Turma, quer ainda com a Direção do Agrupamento, bem como com a Proteção de Crianças e Jovens e outras instituições da Rede Social Local/Concelhia;
- d) Sinalizar e encaminhar os alunos em abandono escolar efetivo;
- e) Apoiar os alunos em acompanhamento pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), em articulação com os Diretores de Turma e a Direção do Agrupamento.

SECÇÃO VI - ASSESSORIAS

Artigo 112.º - Definição

- 1 — A assessoria é a modalidade de apoio na sala de aula, em situação de par pedagógico, por docentes da mesma Área Disciplinar ou com habilitação/formação adequada às necessidades dos alunos.
- 2 — De acordo com o plano estabelecido pelo professor titular da disciplina, a assessoria pode destinar-se a grupos de alunos com dificuldades e perfeitamente identificados ou a toda a turma.
- 3 — A assessoria deve ser objeto de uma avaliação formativa, contínua e participada pelo par pedagógico.
- 4 — É da responsabilidade do par pedagógico elaborar um relatório, no final de cada período, que deverá ser objeto de avaliação pelo Conselho de Turma.
- 5 — No final do ano letivo, deverá ser realizado um relatório final que decidirá pela continuidade ou não desta modalidade de apoio.
- 6 — O docente em assessoria não deverá substituir o docente titular da turma, na sua ausência.
- 7 — A assessoria será atribuída na componente não letiva do docente ou, em casos excecionais, devidamente autorizados pelo Diretor, na componente letiva.



SECÇÃO VII - SALA DE ESTUDO

Artigo 113.º - Utentes

- 1 — A Sala de Estudo tem como destinatários os alunos que frequentam esta escola.
- 2 — Podem frequentar a Sala de Estudo:
 - a) Todos os alunos que, por sua iniciativa, individual ou em grupo, queiram tirar dúvidas, aprofundar assuntos, realizar trabalhos, efetuar pesquisas para trabalhos escolares na internet;
 - b) Os alunos que pretendam utilizar os computadores com finalidades específicas, não devendo contrariar os princípios instituídos para este espaço.
- 3 — O encaminhamento de alunos para este espaço, com uma tarefa definida por um docente, decorrente da aplicação de medida corretiva de saída da sala de aula, constitui condição específica de frequência da sala de estudo.

Artigo 114.º - Objetivos

- 1 — São objetivos da Sala de Estudo:
 - a) Prestar apoio educativo aos alunos que voluntariamente aí se desloquem;
 - b) Apoiar os alunos na realização dos trabalhos escolares;
 - c) Proporcionar aos alunos atividades alternativas de remediação, sempre que estas sejam solicitadas por um professor;
 - d) Inculcar nos alunos métodos e hábitos de estudo;
 - e) Promover o uso adequado dos computadores e da Internet;
 - f) Funcionar como espaço de acolhimento para alunos colocados fora da sala de aula.
- 2 — A sala de estudo tem um regimento próprio.

Artigo 115.º - Sala de estudo/OPTE

- 1 — Sempre que exista plano de aula, o docente da mesma área disciplinar deve dar cumprimento ao mesmo, na sala de aula.
- 2 — Caso não exista plano de aula, a turma deverá ser encaminhada para a sala de estudo.
- 3 — Não havendo lugar a substituição, o docente deve permanecer na sala de estudo.



CAPÍTULO V - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

SECÇÃO I - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 116.º - Composição

A Associação de Estudantes é o órgão representativo dos alunos junto dos demais agentes educativos do Agrupamento e rege-se por estatutos próprios, concordantes com o Regulamento Interno.

Artigo 117.º - Eleitores e eleitos

- 1 — Todos os alunos matriculados, no 3.º Ciclo e Secundário, neste Agrupamento, são eleitores.
- 2 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem tenha seja ou tenha sido aplicada, nos dois últimos anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos dois últimos anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 118.º - Direitos

- 1 — A Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na elaboração e na gestão do plano de atividades, respeitando sempre os princípios gerais de Ética, designadamente os da legalidade, imparcialidade, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.
- 2 — São direitos da Associação de Estudantes:
 - a) Participar na vida escolar;
 - b) Colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como de outras áreas afetas às atividades estudantis;
 - c) Intervir e incentivar atividades de ligação escola – meio;
 - d) Dispor de instalações próprias;
 - e) Usufruir de apoios financeiros nos termos do Artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 33/87.



Artigo 119.º - Deveres

São deveres da Associação de Estudantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os objetivos a que se propuser;
- b) Elaborar um plano de atividades que vá de encontro ao Plano Anual do Agrupamento;
- c) Elaborar relatórios trimestrais, dando conta das suas atividades, dificuldades e objetivos alcançados;
- d) Informar os colegas e restantes membros da comunidade educativa, publicitando os relatórios elaborados;
- e) Colaborar com os outros órgãos do Agrupamento para o bom funcionamento das atividades escolares;
- f) Promover campanhas de limpeza e manutenção do Agrupamento;
- g) Promover atividades nas várias escolas do Agrupamento, desde que autorizadas pelo Diretor;
- h) Todos os demais constantes no estatuto respetivo.

SECÇÃO II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 120.º - Definição

- 1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação tem como objetivo promover a defesa dos interesses dos seus associados em tudo o que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos/educandos.
- 2 — Aos Pais e Encarregados de Educação constituídos, livremente, em associação que os representa compete participar ativamente na vida associativa.
- 3 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação, depois de eleitos os seus dirigentes, deve comunicar os respetivos nomes e cargos aos diferentes órgãos da comunidade educativa.
- 4 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação rege-se por estatutos próprios, concordantes com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 121.º - Direitos

São direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa do estabelecimento de ensino;



- b) Participar na elaboração de normas sobre educação e ensino;
- c) Ser representada no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico do Agrupamento;
- d) Acompanhar e participar nas atividades da ação social escolar, nos termos da lei;
- e) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, de desporto escolar na ligação escola - meio;
- f) Será facultado aos associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação um espaço para as suas reuniões, no Agrupamento;
- g) Receber cópia do Regulamento Interno, Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- h) Reunir com o Diretor sempre que existam problemas com algum educando dos seus associados;
- i) Beneficiar do apoio documental por parte dos órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.

Artigo 122.º - **Deveres**

São deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Contribuir para a criação, revisão e execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- b) Dar conhecimento do seu plano de atividades para cada ano letivo;
- c) Colaborar com os órgãos do Agrupamento na busca de soluções para situações/problema;
- d) Ser um elo de articulação entre o Agrupamento e a família.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I - DOCENTES

Artigo 123.º - **Direitos**

O Docente tem direito a:

- a) Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens por todos os elementos da Comunidade Educativa;
- b) Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem;



- c) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica e ouvido nas suas razões;
- d) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- e) Ter acesso a toda a documentação que não seja classificada e emanada do Ministério da Tutela, de organizações representativas dos professores e outras entidades com repercussão na atividade docente;
- f) Ser apoiado no exercício da sua atividade, pelos órgãos de direção e gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;
- g) Apresentar propostas ou meras sugestões aos órgãos de direção, administração e gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;
- h) Ter, à sua disposição, o material em condições de poder ser utilizado;
- i) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- j) Dispor de uma sala com condições para preparação de aulas ou atividades;
- k) Dispor de um expositor para afixação de documentação;
- l) Conhecer, com antecipação razoável, alterações no seu horário habitual (reuniões, interrupções das aulas, etc.);
- m) Dispor de salas destinadas a aulas, apoio educativo e complemento curricular, com as devidas condições, nomeadamente acústicas, luminosas, térmicas e em estado de arrumação e limpeza;
- n) Dispor de um cacifo ou espaço equivalente para guardar o seu material;
- o) Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão, e órgãos de estruturas de orientação educativa, em tempo útil;
- p) Utilizar equipamento e serviços nas condições regulamentadas;
- q) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos de gestão da escola de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de Abril (republicação);
- r) Sigilo dos seus dados pessoais, salvo indicação em contrário;
- s) Usufruir de Formação contínua;
- t) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento;
- u) Proceder, sempre que se justifique, à permuta, antecipação ou reposição da aula, mediante autorização do Diretor;
- v) Receber em tempo oportuno a correspondência que lhe é enviada.

**Artigo 124.º - Deveres**

O Docente tem o dever de:

- a) Usar de lealdade para com os alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
- b) Fornecer ao professor titular de turma/Diretor de Turma todas as informações que este lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar, nunca recorrendo à violência verbal ou física;
- e) Desenvolver, nos alunos, o sentido de responsabilidade, com vista à sua formação integral e inculcar-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana, pela natureza, pelos valores de cidadania e da participação democrática;
- f) Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada;
- g) Estar atualizado, quer científica, quer pedagogicamente;
- h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo;
- i) Proceder ao registo do conteúdo programático relativo a cada aula ou sessão de trabalho;
- j) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, que deverá fechar à chave, garantindo a sua arrumação;
- k) Cumprir as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza;
- l) Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício e material escolar, tanto na sala de aula, como em qualquer dependência do Agrupamento;
- m) Se dirigir para a sala de aula imediatamente após o toque de entrada;
- n) Cuidar do material didático e equipamentos à sua responsabilidade;
- o) Se abster de emitir junto dos alunos ou permitir por parte deles comentários sobre atuação de outros professores;
- p) Não utilizar, sem a devida autorização do Diretor, outra sala de aula que não a constante no seu horário;
- q) Nunca delegar nos alunos a tarefa de transportar o livro de ponto;
- r) Respeitar escrupulosamente os intervalos dos alunos, não os retendo na sala depois do toque de saída;
- s) Zelar pelo bom estado de conservação do livro de ponto ou outros relativos a apoios pedagógicos;



- t) Nunca abandonar a sala de aula, ou deixar sair os alunos antes do toque regulamentar, salvo justificação razoável apresentada previamente junto do Diretor, com conhecimento ao assistente operacional responsável pela respetiva sala. No caso de saída antecipada dos alunos, esta deve ser discreta, devendo os mesmos abandonar, sem ruído, o espaço envolvente das outras salas onde decorrem as atividades letivas;
- u) Participar sempre, ao Diretor de Turma, a ocorrência de qualquer anomalia verificada no decurso da aula, especificamente desacatos ou expulsão de alunos;
- v) Respeitar a confidencialidade dos dados respeitantes ao aluno e à sua família;
- w) Ter o telemóvel desligado durante as aulas ou reuniões;
- x) Comunicar ao órgão de gestão a ausência prevista às atividades letivas, conforme legislação em vigor;
- y) Entregar, antecipadamente, no órgão de gestão, o plano de aula de substituição destinado à(s) turma(s) e aula(s) a que prevê faltar.
- z) Providenciar a permuta da sua aula com outro docente do Conselho de Turma ou entre os professores da mesma Área Disciplinar.
- aa) Comunicar aos encarregados de educação a alteração do horário de lecionação da disciplina quando não é possível a situação prevista na alínea anterior;
- bb) Refletir sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- cc) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- dd) Marcar as horas de atendimento, de acordo com a lei, devendo rubricar em livro próprio a sua presença (os Coordenadores de Departamento, Coordenadores de Área Disciplinar, Coordenadores dos Diretores de Turma e Diretores de Turma). Durante essas horas, o docente não pode ausentar-se do Agrupamento, salvo por força maior devidamente justificada junto do Diretor;
- ee) Guardar sigilo profissional;
- ff) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento;
- gg) Sensibilizar os alunos para a necessidade de utilização de linguagem adequada aos espaços escolares e ao relacionamento correto entre pessoas, intervindo sempre que constate que tal não se verifique;
- hh) Marcar os testes com os alunos e registar no livro de ponto as respetivas datas, no início de cada período.

**Artigo 125.º - Permutas**

- 1 — Na situação de ausência temporária do docente e aquando da previsibilidade de falta, os docentes da mesma turma ou da mesma área disciplinar podem permutar entre si. Também se incluem nesta situação as horas destinadas à Sala de Estudo/OPTE.
- 2 — Condições para permutar:
 - a) A iniciativa da permuta deve partir do professor cuja ausência temporária seja previsível;
 - b) O docente deve, com antecedência, contactar outro professor do Conselho de Turma ou da mesma Área Disciplinar com quem ele possa permutar;
 - c) O docente deve comunicar com antecedência suficiente a exequibilidade da permuta preenchendo uma ficha própria para obter a autorização do Diretor.
 - d) Após confirmação da possibilidade de permuta, o docente deve informar diretamente os alunos da turma, até ao início do último tempo letivo, do dia anterior;
 - e) Se necessário, solicitar alteração de horário dos cargos de coordenação, de direção de turma, exceto a hora de atendimento, ou outros, que serão realizados na mesma semana;
 - f) As aulas permutadas devem ser sumariadas no livro de ponto na hora e no dia em que decorreram, respeitando a numeração sequencial seguida da menção “permuta”;
 - g) No caso de permuta de horas de Sala de Estudo/OPTE, o professor deve assinar a presença no livro e local habitual, indicando a menção “permuta”;
 - h) A permuta nunca poderá alterar a mancha horária semanal dos alunos;
 - i) A permuta não representa qualquer falta para o docente, porém, uma vez homologada, a não comparência do docente implica falta do mesmo.

Artigo 126.º - Reposição de aulas

- 1 — Há reposição de aulas sem marcação de falta ao docente, sempre que se verifique uma situação imprevista e pontual e que não exceda um bloco de aulas de 90 minutos.
- 2 — O pedido de reposição de aula é apresentado ao Diretor no próprio dia, que no prazo de 48 horas informa o professor da sua decisão e, em caso de deferimento, comunica os necessários procedimentos para que se operacionalize a referida reposição de aula.
- 3 — A reposição da aula deve ter o conhecimento prévio dos alunos e dos encarregados de educação.
- 4 — Uma aula repostada é sempre sumariada pelo professor, respeitando a numeração sequencial no dia em que se procede à reposição, escrevendo a menção “reposição de aula”.



Artigo 127.º - **Justificação de faltas**

A justificação de faltas dos docentes e funcionários é feita através de impresso próprio a adquirir na papelaria do Agrupamento, ou por documento comprovativo passado por entidade competente e entregue nos serviços administrativos.

Artigo 128.º - **Avaliação do Pessoal Docente**

A avaliação do desempenho do Pessoal Docente desenvolve-se:

- a) Nos termos da legislação em vigor;
- b) De acordo com o calendário definido no Agrupamento e normativos internos elaborados pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SAD).

SECÇÃO II - ASSISTENTES OPERACIONAIS

Artigo 129.º - **Direitos**

O assistente operacional tem o direito de:

- a) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
- b) Participar na vida escolar;
- c) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito na estrutura escolar;
- d) Colaborar com os órgãos de gestão e professores na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
- e) Beneficiar de apoio e compreensão;
- f) Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
- g) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor no Agrupamento;
- h) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- i) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das funções;
- j) Dispor de um expositor em local apropriado;
- k) Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
- l) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.



Artigo 130.º - Deveres

O Assistente Operacional tem o dever de:

- a) Respeitar os outros membros da comunidade escolar nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
- b) Colaborar para a unidade e boa imagem do Agrupamento e dos serviços;
- c) Cumprir as tarefas que lhe forem distribuídas;
- d) Ser afável no trato e correto nas relações com os outros membros da comunidade escolar e com todas as pessoas que se dirijam ao Agrupamento;
- e) Atender e informar corretamente, tanto os elementos da comunidade escolar, como o público em geral, sobre assuntos do seu interesse;
- f) Resolver com bom senso, tolerância e compreensão os problemas que surjam no Agrupamento;
- g) Informar o Diretor sempre que verifique um comportamento menos digno de algum elemento da comunidade escolar;
- h) Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Guardar sigilo profissional;
- k) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento;
- l) Colaborar no acompanhamento e integração do aluno, promovendo um bom ambiente educativo;
- m) Advertir o aluno;
- n) Cumprir escrupulosamente o normativo legal em vigor relativo às suas funções.

SECÇÃO III - ALUNOS

Artigo 131.º - Responsabilidade dos alunos

1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno, pelo presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.



- 2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno, do presente regulamento, do património da escola, dos demais alunos, professores e funcionários;
- 3 — Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

Artigo 132.º - **Matrícula**

A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, integra os direitos e deveres consagrados no Estatuto do Aluno e neste regulamento.

Artigo 133.º - **Direitos e deveres de cidadania**

- 1 — No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.
- 2 — O número 1 será materializado, através do Plano Anual de Atividades, com atividades propostas pelos Departamentos Curriculares.

Artigo 134.º - **Direitos**

- 1 — O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe



- proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração deste regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento interno;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão deste agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;



- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o presente regulamento interno, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;
- r) Participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e do presente regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- u) Estar presente na aula quando chegar atrasado, mesmo que já tenha falta, sem prejudicar o desenvolvimento normal da aula;
- v) Participar ativamente nas aulas, expor dúvidas e ser corretamente elucidado;
- w) Realizar em cada dia apenas um teste, salvo se houver acordo em contrário;
- x) Receber as provas de avaliação escritas, devidamente corrigidas, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo situações excepcionais, devidamente explicitadas;
- y) Exigir que as posições que o delegado ou subdelegado vierem a tomar em nome da turma, sejam previamente discutidas e aprovadas em reuniões da turma;
- z) Ter local onde guardar valores durante a realização da prática de Educação Física;
- aa) Beneficiar de acesso, ao seu Processo Individual, desde que solicitado ao Diretor de Turma.

2 — A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e no presente regulamento interno.

Artigo 135.º - Deveres

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno e demais deveres previstos no presente regulamento interno, de:



- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar alguém em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do agrupamento;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do agrupamento e o presente regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das



- atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - s) Nos termos da alínea anterior, os referidos equipamentos, designadamente os telemóveis, devem obrigatoriamente estar desligados durante as atividades letivas, sob pena da imediata apreensão dos mesmos e das consequentes medidas corretivas previstas neste regulamento. Os equipamentos apreendidos serão entregues ao Diretor de Turma ou, na ausência deste, a um membro da direção;
 - t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - u) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;
 - v) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - w) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento;
 - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - y) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - z) Manter, na sala de aula de cada disciplina, o mesmo lugar, a fim de não ser responsabilizado injustamente, por qualquer dano que venha a ser detetado posteriormente. Qualquer alteração deve ser autorizada pelo professor;



- aa) Nas salas de aula, os alunos são solidariamente responsáveis entre si por todos os atos e danos que venham a verificar-se, na impossibilidade de apurar responsabilidade individual;
- bb) Movimentar-se normalmente e sem atropelos nas entradas, átrios e pavilhões, demonstrando sempre o maior civismo;
- cc) Deslocar-se para a entrada do Bloco em que vai decorrer a aula, imediatamente após o termo do intervalo;
- dd) Trazer todo o material necessário à participação nos trabalhos de qualquer atividade letiva;
- ee) Organizar, para cada disciplina, um caderno ou dossiê onde serão registados os sumários e todas as atividades desenvolvidas na aula, arquivados os testes de avaliação e todo o material de apoio;
- ff) Certificar-se, após a ordem de saída dada pelo professor, de que a sala se encontra limpa e a sua cadeira arrumada;
- gg) Ser, diariamente, portador do cartão de estudante e registar, com ele, as suas entradas e saídas da Escola;
- hh) Ser, diariamente, portador da caderneta escolar (alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos);
- ii) Conhecer e cumprir os procedimentos descritos no plano de emergência do Agrupamento;
- jj) Ser responsável pela colocação dos seus valores em local apropriado no decurso das aulas de Educação Física;
- kk) Conservar sempre limpos e arrumados os livros, cadernos e demais material escolar pessoal;
- ll) Aguardar serenamente a sua vez de ser atendido em qualquer serviço que pretenda utilizar;
- mm) Permanecer na Escola durante o período destinado às atividades letivas, apoio pedagógico ou complemento curricular;
- nn) Informar o encarregado de educação dos resultados de aprendizagem.

Artigo 136.º - **Processo individual do aluno**

- 1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.



- 2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 — O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- 5 — Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.
- 6 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 7 — O processo individual do aluno pode ser consultado pelo aluno (quando maior de idade) e pelos pais ou encarregado de educação do aluno menor, todos os dias úteis, nos Serviços Administrativos situados na Escola Sede, no respetivo horário de funcionamento, com a supervisão do Assistente Técnico responsável.

Artigo 137.º - Instrumentos de Registo

Consideram-se instrumentos de registo de informação e comunicação:

- a) O Registo Biográfico do aluno:
 - i) Contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno.
 - ii) Encontra-se disponível no programa informático em uso na escola.
 - iii) As informações contidas no Registo Biográfico do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
 - iv) Têm acesso ao Registo Biográfico do aluno os Serviços Administrativos da Escola (Área de Alunos), e o (s) elemento (s) da direção da Escola e o Diretor de Turma /



Professor Titular de Turma (exclusivamente aos alunos da turma da qual é responsável).

b) Caderneta Escolar:

- i) A caderneta escolar é um instrumento de registo obrigatório para todos os alunos do 1º, 2º e 3º ciclo.
- ii) Será adquirida pelo encarregado de educação, no início de cada ano letivo.
- iii) Será preenchida pelo próprio aluno, no início do ano letivo, devendo o Diretor de Turma prestar os esclarecimentos necessários ao seu correto preenchimento.
- iv) Deve acompanhar sempre os alunos que são responsáveis pela sua conservação em boas condições ao longo do seu percurso escolar.
- v) É interdito aos alunos alterar, acrescentar ou apagar as informações inscritas na caderneta escolar pelos professores, encarregados de educação ou pais e autoridades escolares.
- vi) Em caso de extravio, o aluno deve imediatamente comunicá-lo ao DT para que a situação seja remediada.
- vii) A não apresentação da caderneta escolar quando solicitada, será considerada falta de material.

c) A Ficha de Registo de Avaliação:

- i) Contém, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno.
- ii) São da responsabilidade do Conselho de Turma e elaborados em cada momento de avaliação.
- iii) São entregues, em suporte de papel, aos pais e encarregados de educação no final de cada período escolar, sempre que possível, ou no início do período escolar seguinte, pelo Diretor de Turma, em reuniões convocadas para o efeito.
- iv) O encarregado de educação rubricará uma cópia da ficha de registo de avaliação que, será arquivada pelo Diretor de Turma no Processo Individual do aluno.



Artigo 138.º - Representação dos alunos

- 1 — Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção do agrupamento, pelo Delegado ou Subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do número seguinte.
- 2 — O processo de representação dos alunos obedece às seguintes normas:
 - a) Os representantes dos alunos nos diferentes Órgãos são eleitos em assembleia eleitoral expressamente convocada para o efeito;
 - b) Os representantes dos alunos nos Conselhos de Turma, Delegado e Subdelegado, são eleitos no início do ano letivo;
 - c) A Associação de Estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de Direção do Agrupamento têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento;
 - d) O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, para a discussão de assuntos do interesse dos alunos;
 - e) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior;
 - f) As reuniões devem ser comunicadas, em tempo útil, ao Diretor do Agrupamento que decidirá da possibilidade de espaço e de tempo da realização das mesmas;
 - g) Dessas reuniões, deverá ser lavrada uma ata, onde se registem as principais conclusões aprovadas pelos presentes;
 - h) Compete ao Diretor de Turma arquivar as atas no Plano da Turma.
- 3 — Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola os alunos:
 - a) A quem seja ou tenha sido aplicada, nos dois últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
 - b) Tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina;
 - c) Tenham ficado retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.



Artigo 139.º - Delegado e Subdelegado de Turma

- 1 — O Delegado e o Subdelegado de Turma são eleitos por votação nominal, presencial e secreta, na presença do Diretor de Turma, até ao dia 30 de setembro.
- 2 — Dessa eleição será lavrada uma ata assinada pelo Diretor de Turma e membros eleitos. Essa ata será entregue na direção do agrupamento e uma cópia da mesma será arquivada no dossiê do Diretor de Turma.
- 3 — O mandato do Delegado e Subdelegado tem a duração de um ano letivo.
- 4 — São elegíveis os alunos que frequentem todas as disciplinas e não se encontrem abrangidos por alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 138.º deste regulamento.
- 5 — O Delegado e/ou o Subdelegado podem ser substituídos, antes do fim do mandato para que foram eleitos, no caso de se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Por vontade expressa da maioria efetiva dos alunos da turma;
 - b) A pedido do interessado, por motivos devidamente fundamentados;
 - c) Pelo Diretor de Turma ouvido o Conselho de Turma, em situações devidamente justificadas, se considerar que este não preenche os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 138.º deste Regulamento. Nesta situação, o cargo de Delegado será desempenhado pelo Subdelegado de turma e o cargo de Subdelegado pelo aluno que, a seguir a este, obteve mais votos.
 - d) Em caso de cessação conjunta e antecipada do mandato do Delegado e Subdelegado, haverá lugar à sua substituição nos termos do disposto no número 1 deste artigo.

Artigo 140.º - Perfil do Delegado de Turma

No sentido de garantir o desempenho efetivo das suas funções, o Delegado deve:

- a) Revelar comportamentos adequados, dentro e fora da sala de aula;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Respeitar e cumprir as normas instituídas no Regulamento Interno;
- d) Ter um bom relacionamento com todos os colegas da turma;
- e) Assumir o papel de porta-voz dos colegas e de interlocutor válido entre estes e os professores.



Artigo 141.º - **Competências do Delegado de Turma**

1 — Compete ao Delegado de Turma:

- a) Estar atento aos problemas que afetam a turma;
- b) Assegurar a ligação entre a turma, o Diretor da Turma e os restantes docentes;
- c) Solicitar ao Diretor de Turma a realização de reuniões de turma com o mesmo, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- d) Participar nos Conselhos de Turma para os quais for convocado;
- e) Manter a turma informada sobre todas as ações em que participe como seu representante.

2 — Em caso de impedimento, o Delegado de Turma é substituído nas suas funções pelo Subdelegado, com as mesmas competências.

Artigo 142.º - **Assembleia de Delegados**

- 1 — A Assembleia de Delegados é composta por todos os Delegados de Turma, devendo na falta do Delegado, apresentar-se, em sua substituição, o Subdelegado.
- 2 — A convocatória das reuniões da Assembleia de Delegados é feita pelo Diretor da Escola, quando solicitada pelos representantes dos alunos nos órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento ou por um terço dos Delegados de Turma.
- 3 — Esta assembleia destina-se a discutir e tomar posição sobre qualquer assunto que diga respeito diretamente aos alunos.
- 4 — A Assembleia de Delegados pode, se assim o entender, reunir por anos de escolaridade.
- 5 — Das reuniões deverá ser lavrada uma ata que será aprovada, em minuta, na própria reunião.
- 6 — Das decisões tomadas em Assembleia deve ser dado conhecimento ao Conselho Pedagógico do Agrupamento.
- 7 — A Assembleia pode decidir pelo convite à Associação de Estudantes à participação nas referidas reuniões.

SUBSECÇÃO I - **DEVER DE ASSIDUIDADE**

Artigo 143.º - **Frequência e assiduidade**

- 1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos no



Estatuto do Aluno, e nos termos da alínea b) do artigo 135.º e do n.º 3 do presente artigo deste Regulamento.

- 2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5 — O controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais e ao encarregado de educação são da responsabilidade do Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma.

Artigo 144.º - **Faltas do aluno**

- 1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no presente regulamento.
- 2 — É considerada falta, nomeadamente, quando o aluno não comparece a:
 - a) Aula curricular disciplinar;
 - b) Apoios educativos, quando previstos no Plano Acompanhamento Pedagógico Individual;
 - c) Apoio ao estudo (2.º ciclo) quando houve lugar a inscrição;
 - d) Atividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo);
 - e) Aulas de substituição;
 - f) Atividade prevista no Plano Anual de Atividades;
 - g) Atividade prevista no Plano da Turma.
- 3 — Será considerada falta de material sempre que o material em falta prejudique o bom desenrolar da atividade letiva. A partir da 3.ª falta de material estas passarão a ser consideradas faltas de presença e como tal registadas no livro de ponto.



- 4 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 5 — As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de Turma nos diversos suportes administrativos.
- 6 — Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
- 7 — A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
- 8 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

Artigo 145.º - **Dispensa da atividade física**

- 1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3 — Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para o espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 146.º - **Justificação de faltas**

- 1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;



- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu,



- referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
- 3 — O Diretor de Turma, ou o Professor Titular da Turma, pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 - 4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 - 5 — No caso de a justificação ser entregue fora de prazo o Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma pode aceitá-la se considerar atendíveis as razões apontadas para tal atraso.
 - 6 — A falta de presença que resulte da terceira e sucessivas faltas de material só, excecionalmente, poderá ser justificada e apenas se o professor titular de turma ou diretor de turma entender que a falta de material não é imputável ao aluno.
 - 7 — Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar das medidas previstas no artigo 150.º.

Artigo 147.º - **Faltas injustificadas**

- 1 — As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo e as razões apontadas não sejam atendíveis, nos termos do n.º 5 do artigo anterior;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 148.º - **Excesso grave de faltas**

- 1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:



- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 — Os alunos dos cursos das Novas Oportunidades (Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação) têm a obrigatoriedade de comparecer a 90% do total de aulas de cada módulo de cada disciplina ou área disciplinar e a 95% do total de horas da Formação em Contexto de Trabalho, pelo que se encontram em excesso grave de faltas sempre que ultrapassem, respetivamente, 10% ou 5% do previsto.
 - 3 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo Professor Titular de Turma.
 - 4 — A notificação referida nos números anteriores tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
 - 5 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
 - 6 — O limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa é o dobro do número de tempos letivos semanais.

Artigo 149.º - **Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas**

- 1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente regulamento.
- 2 — O disposto no ponto um é também aplicável aos alunos das Novas Oportunidades.



- 3 — O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.
- 4 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma e ao Professor Tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 5 — A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 150.º - Medidas de recuperação e de integração

- 1 — A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas.
- 2 — Os alunos menores de 16 anos, independentemente do ano de escolaridade frequentado, são obrigados:
 - a) ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem;
 - b) ao cumprimento de atividades que permitam a integração escolar e comunitária;
 - c) ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e integração escolar e comunitária do aluno, quando se verificar reincidência.
- 3 — Na situação referida na alínea a) deverá verificar-se, por ordem:
 - a) A definição das atividades a desenvolver pelo aluno será da responsabilidade do professor da (s) disciplina (s);
 - b) A duração da atividade deverá corresponder ao mesmo número de aulas em falta;
 - c) O aluno deverá cumprir o tempo de duração da atividade num dos espaços referenciados no plano anual de ocupação dos tempos escolares (Sala de estudo, Biblioteca ...);
 - d) Tendo em conta os conteúdos em causa, o professor poderá optar por uma das atividades:
 - i) trabalho de pesquisa sobre o(s) assunto(s) das aulas a que não assistiu;
 - ii) fichas de trabalho;



iii) relatórios, leitura de documentos com produção de textos críticos/reflexivos ou outras que considere oportunas, com possibilidade de apresentação oral.

4 — No cumprimento do estipulado no ponto 3, deverão verificar-se os seguintes procedimentos:

- a) A violação do limite de faltas injustificadas é comunicada pelo Diretor de Turma ao(s) professor (es) da(s) disciplina(s) nos dois dias úteis seguintes ao prazo limite permitido por lei para a justificação da(s) falta(s) (três dias úteis);
- b) Compete ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) definir e calendarizar as atividades a realizar pelo aluno e a comunicar ao Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis;
- c) O Diretor de Turma notifica, após a receção da informação, o encarregado de educação do aluno pelo meio mais expedito;
- d) O aluno inicia o cumprimento das atividades no prazo máximo de dez dias úteis, após a violação do limite de faltas injustificadas previsto na lei;
- e) O aluno executa as tarefas/atividades previstas, acompanhado pelos professores em funções na Sala de Estudo/Biblioteca que deverão controlar a assiduidade do aluno;
- f) O aluno deve entregar ao professor(es) da(s) disciplina(s) os documentos/produções exigidos na concretização das atividades propostas;
- g) O trabalho desenvolvido pelo aluno deve ser classificado qualitativamente com as menções de Satisfaz/Não Satisfaz;
- h) Compete ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) entregar ao Diretor de Turma o documento produzido e classificado do qual dará conhecimento ao encarregado de educação;
- i) Quando o início do cumprimento das atividades de recuperação das aprendizagens coincidir com os finais de período (1.º e 2.º períodos), o mesmo iniciar-se-á na primeira semana do período seguinte;
- j) Se no ano letivo em curso não for possível o seu cumprimento nos prazos estipulados (final de ano letivo), é da competência do Conselho de Turma pronunciar-se sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas;
- k) No final do ano letivo e, após a reunião final, o Diretor de Turma coloca o documento produzido e classificado no processo individual do aluno.

5 — Na situação referida na alínea b), do ponto anterior, deverá verificar-se:



- a) Cumprimento do estabelecido no ponto 3;
 - b) A determinação das tarefas de integração escolar e comunitária a realizar pelo aluno é proposta pelo Diretor de Turma que pode, se assim o entender, convocar o Conselho de Turma;
 - c) As atividades não podem ser executadas em horário coincidente com as atividades letivas do aluno e deverá corresponder ao mesmo número de aulas em falta;
 - d) A aplicação da medida de realização de tarefas e atividades de integração escolar é da competência do Diretor da Escola que comunica a decisão ao encarregado de educação.
 - e) No cumprimento do estipulado no ponto 5, deverão verificar-se os seguintes procedimentos:
 - i) Aplicação do estipulado no ponto 5;
 - ii) Podem ser exemplos de tarefas de integração escolar e comunitária, entre outras: apoio ao refeitório, à biblioteca, à limpeza dos recreios, ao Jardim Botânico; colaboração em atividades que estejam a ser desenvolvidas no âmbito do Plano de Atividades do Agrupamento.
 - iii) É da competência do Diretor da Escola nomear o responsável pelo acompanhamento das tarefas e atividades de integração a desenvolver pelo aluno.
- 6 — Na situação referida em 2.c), deverá verificar-se a acumulação dos procedimentos adotados em 4 e em 5.
- 7 — As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- 8 — O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
- 9 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 10 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.



- 11 — Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 148.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste artigo e que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
- 12 — As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos alunos das Novas Oportunidades, exceto quando violarem regulamentação específica dos mesmos.

Artigo 151.º - **Incumprimento ou ineficácia das medidas**

- 1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- 2 — A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
- 3 — Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
- 4 — Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;



- b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
- 5 — Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais e noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 150.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.
- 6 — Sempre que um aluno seja excluído de uma ou mais disciplinas, nos termos do número anterior, deve reunir o conselho de turma e, tendo em conta a idade e a situação escolar do aluno, decidir:
- a) O aluno tem condições de terminar o curso. Continua a frequentar o mesmo, realizando exames de recuperação de módulos na(s) disciplina(s) em que foi excluído;
 - b) O aluno não tem condições de terminar o curso e é menor de idade. Nesse caso será encaminhado para um percurso formativo diferente;
 - c) O aluno não tem condições de terminar o curso e é maior de idade. Nesse caso será excluído a todas as disciplinas, podendo inscrever-se no ano letivo seguinte se o curso continuar a ser ministrado.
- 7 — No horário da turma ou das disciplinas em que o aluno foi retido ou excluído de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 4, o aluno desenvolve atividades na sala de estudo ou biblioteca definidas pelo Conselho de Turma.
- 8 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
- 9 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e no presente regulamento.



SECCÃO IV - MEDIDAS DISCIPLINARES

SUBSECCÃO I - FINALIDADES E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 152.º - Finalidades das medidas disciplinares

- 1 — Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 2 — As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 153.º - Determinação da medida disciplinar

- 1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2 — São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- 3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.



SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

Artigo 154.º - **Medidas disciplinares corretivas**

- 1 — As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 156.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2 — São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
- 3 — A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 4 — Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
- 5 — A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
- 6 — Compete ao Professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula.
- 7 — Desta medida disciplinar corretiva, decorre obrigatoriamente:
 - a) Uma participação escrita da ocorrência, no prazo máximo de dois dias úteis, ao Diretor de Turma;
 - b) A permanência do aluno na Escola;



- c) O acompanhamento do aluno por um assistente operacional para a Sala de Estudo, onde realizará as tarefas indicadas pelo professor. A(s) tarefa(s) realizada(s) são (serão) entregue(s) ao professor no final do tempo indicado.
 - d) A comunicação pelo Diretor de Turma ao Encarregado de Educação da ocorrência verificada, deverá ocorrer imediatamente após a recepção da participação, pelo meio mais expedito;
 - e) Quando a ocorrência for muito grave, o professor deverá comunicar de imediato ao Diretor de Turma ou ao Diretor do Agrupamento, em caso de ausência do primeiro;
 - f) A falta resultante da ordem de saída da sala de aula é considerada falta injustificada.
- 8 — A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e do presente regulamento.
- 9 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do de Turma ou do Professor Titular da Turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
- 10 — As tarefas e atividades de integração na Escola, previstas nas alíneas c) e d) do número 2, encontram-se regulamentadas no artigo seguinte.

Artigo 155.º - **Atividades de integração na escola ou na comunidade**

- 1 — As tarefas e atividades de integração na Escola, previstas na alínea c) do número 2, traduzem-se no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo.
- 2 — Constituem atividades de integração educativa, entre outras, aquelas que a seguir se indicam:
- a) Colaboração no asseio na sala de aula;
 - b) Apoio a: biblioteca, limpeza dos recreios, sala de estudo, Jardim Botânico;
 - c) Colaboração em atividades que estejam a ser desenvolvidas no âmbito do Plano de Atividades do Agrupamento;



- d) Responsabilização da reparação/pagamento do dano provocado pelo aluno/encarregado de educação;
 - e) Encaminhamento do aluno para instituições do concelho para prestar trabalho cívico: bombeiros, santa casa, etc.
- 3 — A aplicação da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração na escola é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, deve ouvir o Diretor de Turma que, se assim o entender, poderá convocar o Conselho de Turma.
- 4 — O Diretor de Turma comunica a decisão ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
- 5 — As tarefas e atividades de integração escolar não podem ser executadas em horário coincidente com as atividades letivas do aluno e decorrem por prazo a definir de acordo com a gravidade da situação.
- 6 — Para alunos de idade igual ou superior a 16 anos a medida corretiva prevista no ponto 1 pode ser realizada fora da escola, com acompanhamento dos pais e encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada e que assuma coresponsabilizar-se.
- 7 — A escola pode estabelecer protocolos com entidades locais de idoneidade comprovada para dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior.
- 8 — O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma ou de um Professor nomeado para o efeito.
- 9 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
- 10 — O aluno a quem for aplicada a medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2 fica com o acesso condicionado aos espaços e equipamentos lúdicos disponíveis para os alunos.
- 11 — O condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos não deverá ultrapassar o período de tempo correspondente a 5 dias.
- 12 — A aplicação desta medida corretiva é da competência do Diretor da Escola que, para o efeito, deve ouvir o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma comunicando-a ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.
- 13 — O Diretor da Escola comunica aos responsáveis dos diferentes espaços o nome dos alunos a quem foi aplicada essa medida corretiva.
- 14 — A supervisão destas atividades é da responsabilidade do Diretor de Turma, professor Tutor ou do Professor Titular de Turma.
- 15 — Esta medida corretiva será a privilegiada para os alunos do 1.º ciclo.



SUBSECÇÃO III - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 156.º - **Medidas disciplinares sancionatórias**

- 1 — As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
- 2 — São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
- 3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- 4 — A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
- 5 — Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 6 — Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 158.º, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.



- 7 — O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 153.º
- 8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 158.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 9 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
- 10 — A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 158.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
- 11 — A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 12 — Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 157.º - **Cumulação de medidas disciplinares**

- 1 — A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 156.º é cumulável entre si.
- 2 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.



3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 158.º - **Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar**

1 — A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 156.º é do Diretor do Agrupamento.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 — Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 — O Diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 — A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 — Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 — No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do professor tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8 — Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 — Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Agrupamento, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;



- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 153.º;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 — No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 159.º - **Celeridade do procedimento disciplinar**

- 1 — A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2 — Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O Diretor de Turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3 — A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
- 4 — Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- 5 — Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.



- 6 — O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- 7 — O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 153.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
- 8 — A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 160.º - **Suspensão preventiva do aluno**

- 1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2 — A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no presente regulamento.
- 4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 156.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 158.º.
- 5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das



circunstâncias o aconselhe, o Diretor deve participar a ocorrência à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar.

- 6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 156.º.
- 7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 161.º - **Decisão final**

- 1 — A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2 — A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3 — A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 156.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
- 4 — Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação do Norte.
- 5 — Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
- 6 — A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.



- 7 — Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
- 8 — Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar.

SECÇÃO V - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 162.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

- 1 — Compete ao Diretor de Turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2 — A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3 — O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4 — Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e das equipas multidisciplinares.

SECÇÃO VI - RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Artigo 163.º - Recursos

- 1 — Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento e dirigido:



- a) Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo Diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
- 2 — O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 156.º.
 - 3 — O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.
 - 4 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve ser constituída uma comissão especializada do conselho geral composta por cinco elementos, incluindo, obrigatoriamente, professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
 - 5 — A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 161.º.
 - 6 — O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 164.º - **Salvaguarda da convivência escolar**

- 1 — Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciono ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2 — O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3 — O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.



SECÇÃO VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 165.º - Responsabilidade civil e criminal

- 1 — A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2 — Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 3 — Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar.
- 4 — O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
- 5 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO VIII - MÉRITO ESCOLAR

Artigo 166.º - Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência tem como objetivo distinguir alunos que alcancem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância.

Artigo 167.º - Critérios

Integram o Quadro de Excelência os alunos que preencham os seguintes requisitos:

- a) 4.º ano:
 - i) Ter obtido nota 5 nas provas finais de Português e Matemática;



- ii) Não ter nenhum Não Satisfaz nas restantes áreas;
 - iii) Não apresentar faltas injustificadas;
 - iv) Não ter tido, ao longo do ano letivo, qualquer sanção disciplinar;
 - v) Ter comportamento considerado Muito Bom pelo Professor Titular de Turma.
- b) 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico:
- i) Média de classificações igual ou superior a 4,5 (quatro, cinco);
 - ii) Não ter nenhum nível inferior a 3 (três);
 - iii) Não apresentar faltas injustificadas;
 - iv) Não ter tido, ao longo do ano letivo, qualquer sanção disciplinar;
 - v) Ter comportamento considerado Muito Bom pelo Conselho de Turma.
- c) Ensino Secundário:
- i) Média de classificações da avaliação interna igual ou superior a 17,5 valores;
 - ii) Ter frequentado todas as disciplinas do plano de estudos consideradas de matrícula obrigatória, com exceção de Educação Moral e Religiosa;
 - iii) Não ter, na avaliação interna, qualquer classificação inferior a 14 valores;
 - iv) Não apresentar faltas injustificadas;
 - v) Não ter cometido, ao longo do ano letivo, qualquer infração de caráter disciplinar;
 - vi) Ter comportamento considerado Muito Bom pelo Conselho de Turma.

Artigo 168.º - **Procedimentos**

- 1 — As candidaturas são apresentadas pelo Conselho de Turma na reunião de avaliação de 3.º período.
- 2 — A aprovação das propostas de candidaturas para o Quadro de Excelência é da competência do Conselho Pedagógico.
- 3 — Aos alunos a quem é atribuída esta menção será entregue, no início do ano letivo seguinte, um Certificado e um prémio simbólico.
- 4 — A atribuição desta menção será averbada, pelo Diretor de Turma, no Processo Individual do Aluno.
- 5 — A divulgação da lista de alunos com esta menção será divulgada na página eletrónica do Agrupamento.



Artigo 169.º - **Quadro de Valor**

O Quadro de Valor tem como objetivo distinguir alunos que revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades pessoais ou que desenvolvam iniciativas ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade no Agrupamento ou fora dele.

Artigo 170.º - **Critérios**

Integram o Quadro de Valor os alunos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Superação de dificuldades;
- b) Solidariedade na Escola ou fora dela;
- c) Ações ou iniciativas de evidente benefício social;
- d) Dignificação da Escola em qualquer dos domínios: social, cultural, científico ou desportivo.

Artigo 171.º - **Procedimentos**

As candidaturas podem ser apresentadas:

- a) Pelo Conselho de Turma, na reunião de avaliação de 3.º período;
- b) Por agentes educativos, em contacto com os alunos, especificando as ações ou acontecimentos;
- c) Por professores responsáveis por clubes, equipas ou projetos, mediante a apresentação de um relatório devidamente fundamentado (espírito de equipa, empenhamento e os resultados obtidos);
- d) As propostas de candidatura para o Quadro de Valor referidas em b) e c) do ponto anterior são analisadas em Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3.º período;
- e) A aprovação final das propostas de candidaturas para o Quadro de Valor é da competência do Conselho Pedagógico;
- f) Aos alunos a quem é atribuída esta menção será entregue, no início do ano letivo seguinte, um Certificado e um prémio simbólico;
- g) A atribuição desta menção será averbada, pelo Diretor de Turma, no Processo Individual do Aluno;



- h) A divulgação da lista de alunos com esta menção será divulgada na página eletrónica do Agrupamento.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

SECÇÃO I - RESPONSABILIDADE DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 172.º - Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

- 1 — A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- 2 — A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
- 3 — A comunidade educativa referida no n.º1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 173.º - Responsabilidade dos alunos

- 1 — Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo presente regulamento interno e pela demais legislação aplicável.
- 2 — A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo presente regulamento interno, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
- 3 — Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais

**Artigo 174.º - Papel especial dos professores**

- 1 — Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
- 2 — O Diretor de Turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o Professor Titular de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 175.º - Autoridade do professor

- 1 — A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- 2 — A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- 3 — Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
- 4 — Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 176.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

- 1 — Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2 — Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:



- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o presente regulamento interno e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;



m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 — Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 — Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e no presente regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 — Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 — Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 — O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 177.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1 — O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei, do Estatuto do Aluno e do presente regulamento.

2 — Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:



- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 143.º;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 148.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 158.º e 159.º;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno e do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3 — O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar.
- 4 — O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
- 5 — A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar dinamiza ações de capacitação parental, mobilizando, para o efeito, o Agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º.
- 6 — Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.



7 — O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 158.º e 159.º.

Artigo 178.º - **Contraordenações**

- 1 — A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
- 2 — As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
- 4 — Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, no mesmo agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
- 5 — Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
- 6 — A negligência é punível.
- 7 — Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar, por proposta do Diretor do Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
- 8 — O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do Agrupamento.



- 9 — O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Diretor do Agrupamento:
- a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
- 10 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea a), do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
- 11 — Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 179.º - **Papel do pessoal não docente das escolas**

- 1 — O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2 — Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- 3 — O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 4 — A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Diretor do Agrupamento e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar, quando existir.

**Artigo 180.º - Intervenção de outras entidades**

- 1 — Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Diretor do Agrupamento diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Diretor do Agrupamento solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
- 3 — Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Diretor do Agrupamento deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Pouca de Aguiar.
- 4 — Se a escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Diretor do Agrupamento comunicar a situação à entidade referida no número anterior.

SECÇÃO II - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**Artigo 181.º - Direitos**

Os pais e encarregados de educação têm direito a:

- a) Participarem na vida do Agrupamento;
- b) Serem informados sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- c) Serem eleitos para os órgãos de administração e gestão previstos na lei e neste regulamento interno;
- d) Colaborarem com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- e) Serem informados do cumprimento e aproveitamento e comportamento do seu educando, após um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito;
- f) Terem acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
- g) Comparecerem na Escola por sua iniciativa sempre que julgue necessário;
- h) Contribuírem para a criação, revisão e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e Plano Anual de Atividades;



- i) Decidirem sobre a autorização de saída do(s) seu(s) educando(s) do recinto da Escola, durante o seu horário escolar, no âmbito do presente regulamento;
- j) Serem imediatamente informados em caso de doença ou de acidente do(s) seu(s) educando(s);
- k) Serem avisados acerca das faltas dadas pelo seu educando;
- l) Serem representados no Conselho de Turma;
- m) Participarem, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
- n) Consultarem o dossier individual do seu educando mediante autorização prévia do Diretor;
- o) Articularem a educação na família com o trabalho escolar;
- p) Cooperarem com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- q) Conhecerem o Regulamento Interno do Agrupamento;
- r) Serem bem recebidos por todas as pessoas do Agrupamento;
- s) Recorrerem e serem atendidos pelos órgãos de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Diretor de Turma ou na ausência deste, por motivo inadiável;
- t) Inscreverem-se, com todos os direitos inerentes, na respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 182.º - **Deveres**

Os pais e encarregados de educação têm o dever de:

- a) Acompanharem ativamente todo o processo de aprendizagem do seu educando;
- b) Contribuírem por todas as formas para a educação integral do aluno;
- c) Comparecerem no Agrupamento, sempre que seja solicitado, nomeadamente nas reuniões convocadas pelo Diretor de Turma;
- d) Contactarem o Educador de Infância titular de grupo, o professor titular de turma do 1.º Ciclo ou o Diretor de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos e no Secundário, no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando;



- e) Informarem-se e informarem a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, nomeadamente fornecendo ao Diretor de Turma dados que sejam importantes para um mais completo conhecimento do aluno;
- f) Cooperarem com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- g) Promoverem a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- h) Diligenciarem para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- i) Controlarem periodicamente a caderneta escolar do seu educando;
- j) Responsabilizarem-se pelos danos materiais provocados pelos seus educandos;
- k) Colaborar com o Educador de Infância titular de grupo, o professor titular de turma do 1.º Ciclo ou o Diretor de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos e no Secundário na busca de soluções para situações problema surgidas ao seu educando;
- l) Participar em ações de formação que contribuam para o melhoramento da educação e processo de aprendizagem dos seus educandos e que sejam propostas pelo Agrupamento;
- m) Colaborarem e participarem em atividades não letivas organizadas pelo Agrupamento;
- n) Contribuírem para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- o) Contribuírem para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa em especial quando para tal forem solicitados;
- p) Contribuírem para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este, medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- q) Contribuírem para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Agrupamento;
- r) Conhecerem o Regulamento Interno do Agrupamento e subscreverem, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- s) Conhecerem o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.



CAPÍTULO VIII - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 183.º - Calendário/Horários

- 1 — Os Jardins de Infância funcionam em regime normal. Os períodos da manhã e da tarde não devem ser inferiores a duas horas nem superiores a três.
- 2 — As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidos em reunião a realizar para o efeito com o responsável pela direção do estabelecimento, os pais e os representantes do município.
- 3 — O calendário e horário dos Jardins de Infância devem reger-se pelos normativos legais em vigor.
- 4 — Os horários de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento serão definidos, anualmente, até oito dias antes do início das atividades letivas, ajustáveis em função da rede de transportes escolares e homologados pelo Diretor, sendo afixados nos estabelecimentos em locais visíveis e de fácil acesso.

Artigo 184.º - Serviços Administrativos

- 1 — Os serviços administrativos devem estar dotados de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.
- 2 — Compete aos serviços administrativos:
 - a) Atender e informar corretamente todos quantos se lhe dirijam;
 - b) Receber e entregar ao tesoureiro as verbas apuradas nos setores/atividades do Agrupamento;
 - c) Adquirir, nos termos da lei e depois de autorizados pelo Conselho Administrativo, os materiais, equipamentos e serviços requisitados pelos diversos setores do Agrupamento;
 - d) Expor, em local público, normas para preenchimento de documentos;
 - e) Executar e fornecer, aos diversos setores, os impressos de requisição a que se refere o presente regulamento;
 - f) Aceitar e encaminhar os impressos de justificação de faltas dos professores e funcionários;
 - g) Enviar a correspondência entre a comunidade escolar e o exterior;
 - h) Encaminhar a correspondência recebida para os respetivos destinatários;
 - i) Manter inviolável a correspondência que não seja oficial;
 - j) Abrir a correspondência oficial que não seja classificada e submetê-la a despacho do Diretor;



- k) Prestar assistência administrativa à Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- l) Manter dossiês com a legislação e normas aplicadas ao processo educativo e aos seus agentes, de forma a serem consultados fácil e rapidamente;
- m) Manter atualizado o inventário dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- n) Cumprir todas as disposições previstas na lei para o funcionamento dos serviços.

Artigo 185.º - **Requisições de materiais/bens não duradouros**

- 1 — A relação de necessidades dos materiais/bens não duradouros é da competência do Coordenador de Departamento e é efetuada através de impressos próprios a preencher nos serviços administrativos.
- 2 — Na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo esta responsabilidade fica a cargo dos professores titulares de turma.
- 3 — A análise e despacho da requisição são da competência do Conselho Administrativo.
- 4 — Não sendo autorizada a aquisição ou sendo-o apenas em parte, deve tal facto ser comunicado ao requisitante.
- 5 — É da competência dos serviços administrativos a aquisição do material requisitado, tendo em conta a legislação vigente e a relação preço/qualidade.

Artigo 186.º - **Inventários**

- 1 — Todas as disciplinas, sectores e clubes são obrigados a elaborar e manter atualizados os inventários dos bens duradouros a seu cargo. Considera-se "bem duradouro", aquele que, se presume, irá ter uma duração superior a um ano.
- 2 — A elaboração dos inventários faz-se em impresso próprio, fornecido pelo Agrupamento, onde conste:
 - a) Número de inventário correspondente a cada bem;
 - b) Designação do bem;
 - c) Quantidades;
 - d) Estado (bom /mau);
 - e) Data de aquisição.
- 3 — No final de cada ano letivo é entregue ao Diretor um exemplar atualizado do inventário de cada setor, disciplina, com as anotações que se julguem pertinentes, nomeadamente no que se refere à substituição ou reparação dos equipamentos avariados.



Artigo 187.º - Livros de Ponto

- 1 — No que respeita à utilização do livro de ponto, devem ser observadas as seguintes normas:
 - a) O professor deverá numerar, sumariar, assinar e registar as faltas dos alunos no decurso de cada aula;
 - b) O sumário deve corresponder à matéria efetivamente lecionada ou atividade desenvolvida;
 - c) Os sumários deverão ser escritos, no livro de ponto, em língua portuguesa;
 - d) O livro de ponto deverá ser, sempre que possível, levado para a sala de aula pelo professor, devendo este, no final da aula, recolocá-lo na estante existente para esse fim;
 - e) O livro de ponto não pode ser utilizado nem consultado pelos alunos, devendo estes solicitar ao Diretor de Turma as informações que pretendam obter;
 - f) Os funcionários responsáveis por este serviço deverão registar, diariamente, as faltas dos professores nas respetivas folhas e no livro de ponto.
- 2 — No livro de ponto devem constar as seguintes informações: horário da turma, lista de professores, lista de alunos da turma e respetivas disciplinas de frequência, fotos dos alunos, folha de calendário e plano de turma.
- 3 — Os diretores de turma deverão assinar e sumariar os respetivos livros em todas as horas definidas para este efeito.
- 4 — Nas atividades não letivas, nomeadamente, atividades de substituição e restantes atividades de trabalho de escola, os professores deverão assinar e sumariar os respetivos livros de ponto.
- 5 — O livro de ponto dos cargos atribuídos encontra-se em local previamente estipulado.
- 6 — Nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, o livro de ponto encontra-se na sala de aula.
- 7 — Os livros de ponto encontram-se em cacifos próprios nas salas dos professores do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário.
- 8 — A marcação do ponto, pelos assistentes operacionais, é feita em livro próprio nos Serviços Administrativos.

Artigo 188.º - Cartão eletrónico

- 1 — Os professores, alunos e funcionários deverão ser portadores de um cartão eletrónico unipessoal e intransmissível, que lhes possibilitará:



- a) Aquisições de bens na papelaria;
- b) Pagamento de serviços na reprografia;
- c) Aquisição de refeições;
- d) Aquisição de bens no bar.

2 — Permite ainda:

- a) Por parte dos encarregados de educação e estruturas do Agrupamento, nomeadamente os Diretores de Turma, controle de consumos e de refeições adquiridas e consumidas pelos alunos;
- b) Controle de quantias gastas e produtos consumidos;
- c) Controle de saldos.

3 — O cartão terá um custo, a fixar, anualmente.

4 — O regulamento do cartão eletrónico pode ser consultado na página web do Agrupamento.

Artigo 189.º - **Serviço de exames/Horários/Mapa de férias**

A) Serviço de exames

1 — A marcação de serviço de exames será efetuada num placard, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Num mapa único, no qual consta o nome de todos os professores com serviço de exames;
- b) Indicação dos dias em que se verifica a prestação de serviço de exames e sua tipologia;
- c) Data, hora e local para o qual o docente se deve dirigir para prestar funções;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de exames poderá ser comunicado por escrito ao docente até dois dias antes do início de cada chamada.

3 — Para além das orientações emanadas do Júri Nacional de Exames, o Agrupamento observará as seguintes regras:

- a) O serviço de exames é organizado por um secretariado, coordenado por um professor do Quadro de Nomeação Definitiva, proposto ao Conselho Pedagógico pelo Diretor;



- b) Os professores que compõem o secretariado poderão ser propostos pelo respectivo Coordenador ao Diretor que decidirá a sua nomeação;
- c) A aceitação de inscrições fora de prazo será autorizada pelo Diretor, ponderadas as vagas existentes, as justificações apresentadas e legislação em vigor.

B) Horários

- 1 — A elaboração dos horários é da responsabilidade do Diretor, que poderá nomear uma comissão para esse efeito.
- 2 — Na elaboração dos horários será atendido prioritariamente o interesse dos alunos e, subsidiariamente, o interesse dos professores, segundo critérios a definir em Conselho Pedagógico.
- 3 — Alterações pontuais dos horários atribuídos aos docentes no início do ano letivo, desde que não incorram em prejuízo para os alunos, serão consideradas pelo Diretor e autorizadas pelo mesmo.

C) Mapa de férias

De acordo com o legalmente estabelecido, deverá ser afixado o mapa de férias do pessoal docente e não docente.

CAPÍTULO IX - GESTÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

As salas e espaços do Agrupamento devem ser criteriosamente distribuídos, atendendo à necessidade de espaços para as várias atividades/serviços.

Artigo 190.º - Instalações desportivas

- 1 — As instalações desportivas obedecem a um regulamento específico sob tutela dos docentes da disciplina de Educação Física.
- 2 — Em caso algum, o referido documento pode contrariar o estipulado neste Regulamento Interno.



Artigo 191.º - **Clubes**

1 — Os Clubes em funcionamento no Agrupamento devem:

- a) Ter um regimento próprio, onde conste a designação dos responsáveis, objetivos, critérios de admissão, regras, local e horário de funcionamento;
- b) Apresentar relatório próprio à Direção.

Artigo 192.º - **Salas de informática**

- 1 — As salas de informática serão disponibilizadas a todos os utentes, de acordo com o Regimento específico aprovado, sob a responsabilidade do Coordenador PTE.
- 2 — Compete ao responsável por este setor zelar pelo equipamento informático e pela programação das atividades previstas, devendo solicitar ao Diretor propostas para a aquisição de novo equipamento.

Artigo 193.º - **Refeitórios**

- 1 — O horário de funcionamento dos refeitórios deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
- 2 — O acesso às refeições faz-se perante a apresentação do cartão magnético. O preço da senha é determinado por lei. Não é permitida a entrega de qualquer importância em dinheiro.
- 3 — A aquisição da senha tem de ser feita de acordo com o regulamento de utilização do cartão magnético em anexo.
- 4 — Podem utilizar os refeitórios, os professores, alunos e funcionários do Agrupamento.
- 5 — As ementas são disponibilizadas, para consulta e marcação, com um mês de antecedência.
- 6 — Da ementa devem constar refeições equilibradas, completas e não repetidas.
- 7 — Por razões de saúde comprovada e a pedido do interessado pode ser confeccionada uma refeição de "dieta" que, no entanto, não deve ultrapassar o custo da refeição normal.

Artigo 194.º - **Bufetes**

- 1 — O horário de funcionamento dos bufetes deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
- 2 — O preço dos produtos deve ser afixado em local visível.
- 3 — Têm acesso aos bufetes os professores, alunos e funcionários do Agrupamento.



- 4 — A aquisição dos produtos faz-se de acordo com o regulamento de utilização do cartão magnético em anexo.
- 5 — Os produtos disponibilizados devem respeitar as normas em vigor.
- 6 — O preço dos produtos praticados nos bufetes deve obedecer à lei em vigor.
- 7 — A gestão do serviço do bufete é da responsabilidade direta do Diretor ou de quem ele nomear para o efeito.
- 8 — Ao responsável pelos bufetes compete:
 - a) Garantir que os produtos armazenados, expostos e servidos se encontrem em bom estado de conservação;
 - b) Devolver ou inutilizar, informando o Diretor, os produtos que não se apresentem em condições de serem consumidos;
 - c) Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu setor;
 - d) Manter um stock pequeno de produtos e garantir que não esgote em condições normais;
 - e) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos.
 - f) O regimento dos bufetes consta em anexo a este documento.
- 9 — Deverão observar-se os mais restritos preceitos de higiene, quer na limpeza dos utensílios, quer na exposição dos artigos.
- 10 — Para uma maior eficácia e rapidez de funcionamento dos serviços de bufete, devem os utentes esperar, ordeiramente, a sua vez de serem atendidos, retirando-se, logo de seguida, do balcão.

Artigo 195.º - **Papelarias**

- 1 — O horário de funcionamento das papelarias deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
- 2 — O preço dos produtos deve ser afixado em local visível.
- 3 — Têm acesso à papelaria os professores, alunos e funcionários do Agrupamento.
- 4 — O preço dos produtos praticados nas papelarias deve obedecer à lei em vigor.
- 5 — A aquisição dos produtos faz-se de acordo com o regulamento de utilização do cartão magnético em anexo.
- 6 — Aos responsáveis pelas papelarias compete:



- a) Garantir que os produtos armazenados, expostos e servidos se encontrem em bom estado de conservação;
- b) Devolver ou inutilizar, informando o Diretor, os produtos que não se apresentam em boas condições;
- c) Requisitar os produtos necessários em funcionamento do seu setor;
- d) Manter um stock pequeno de produtos e garantir que não esgote em condições normais;
- e) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos;
- f) O regimento das papelarias consta em anexo a este documento.

Artigo 196.º - **Reprografias**

- 1 — O horário de funcionamento das reprografias deve estar exposto em local visível, junto às suas instalações.
- 2 — Os originais devem ser entregues com 48 horas de antecedência.
- 3 — O utente deverá registar em impresso existente na reprografia:
 - a) Número de exemplares a reproduzir;
 - b) Setor, disciplina, atividade a que se destina, quando oficiais;
 - c) Identificação do requisitante;
 - d) Assinatura do requisitante.
- 4 — São oficiais e gratuitas desde que apresentadas com o cabeçalho standard do agrupamento:
 - a) As reproduções destinadas a avaliarem os alunos;
 - b) Outras reproduções reconhecidamente importantes para o processo educativo, com a devida autorização do Diretor;
 - c) As reproduções destinadas à comunicação Agrupamento/comunidade local.
 - d) A aquisição dos trabalhos faz-se de acordo com o regulamento de utilização do cartão magnético em anexo.
- 5 — Compete ao Conselho Administrativo estabelecer o preço das reproduções e afixá-lo em lugar visível nas reprografias.
- 6 — Têm acesso às reprografias:



- a) Docentes, alunos e funcionários do Agrupamento;
- b) Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- c) Outras entidades autorizadas pelo Diretor.

7 — Poderão ser realizados trabalhos particulares dos alunos, professores e assistentes técnicos e operacionais, sem prejuízo dos trabalhos oficiais, mediante o pagamento estipulado e que deve ser afixado em local bem visível, devendo ser passando recibo ao valor cobrado.

8 — É da competência do responsável pelas reprografias:

- a) A requisição dos materiais necessários ao funcionamento do seu sector;
- b) A inventariação de necessidades em termos de aquisição e reparação dos equipamentos;
- c) Manter sempre atualizado o número de cópias executadas em cada equipamento;
- d) Manter, pelo período de dois anos, um arquivo de todas as requisições.
- e) O regimento das reprografias consta em anexo a este documento.

Artigo 197.º - **Material didático/audiovisuais**

1 — O material didático deve encontrar-se acondicionado num espaço designado pelo Diretor para o efeito, dentro do horário normal de funcionamento das escolas.

2 — A requisição do material didático deve ser feita pelo professor com 48 horas de antecedência, sendo necessário preencher uma requisição, onde conste:

- a) Designação do equipamento a requisitar;
- b) Identificação do requisitante;
- c) Data e hora da utilização.

Artigo 198.º - **Aulas/atividades no exterior do recinto escolar**

1 — As aulas de exterior devem ser organizadas e planificadas com a antecedência que permita, sempre que possível, que os encarregados de educação possam ser formalmente informados e dar o seu consentimento prévio para que os seus educandos participem.

2 — Os pedidos destas aulas de exterior devem ser apresentados ao Diretor, em impresso próprio disponibilizado pela Escola, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data prevista para a sua realização.

**Artigo 199.º - Visitas de estudo**

- 1 — As visitas de estudo são estratégias do processo ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da Escola à vida real e à comunidade e são um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências, quer no âmbito das disciplinas ou áreas não disciplinares, quer de carácter interdisciplinar.
- 2 — Entende-se como visita de estudo as atividades curriculares e/ou de complemento curricular, devidamente planificadas e organizadas e que se realizam fora do espaço físico da Escola.
- 3 — Aprovação e Autorização:
 - a) As visitas de estudo têm que ter a aprovação do Conselho Pedagógico enquanto atividades inseridas no Plano Anual de Atividades ou, excecionalmente, como atividade complementar ao referido plano;
 - b) As visitas de estudo realizadas no âmbito do Plano da Turma e ou Conselho de Turma, que se realizem dentro do Concelho, não necessitam de aprovação do Conselho Pedagógico;
 - c) A realização das visitas de estudo deve ser feita, preferencialmente, no decurso do primeiro e do segundo períodos, tendo em consideração os momentos de avaliação;
 - d) Os alunos e docentes que participam nestas atividades estão cobertos pelo Seguro Escolar, em território nacional.
- 4 — Planificação e Organização
 - a) Compete ao professor organizador da visita de estudo:
 - i) Entregar em documento próprio a planificação da visita de estudo a apresentar ao Conselho Pedagógico para aprovação (caso não esteja contemplada no PAA);
 - ii) Estabelecer os contactos com os locais a visitar;
 - iii) Enviar aos encarregados de educação uma nota informativa sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e o preço e ainda o termo de responsabilidade/autorização (todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo);
 - iv) Fazer a listagem dos alunos participantes, recolher a verba paga pelos mesmos e proceder à entrega do montante referente ao pagamento do transporte (a totalidade do



dinheiro de todas as turmas envolvidas) nos Serviços Administrativos - área da contabilidade;

- v) Informar o Diretor de Turma e professores do Conselho de Turma sobre a data, hora e listagem dos alunos participantes na visita de estudo;
- vi) Informar, com pelo menos dois dias de antecedência, a Direção sobre os professores presentes na visita de estudo, em impresso próprio;
- vii) Na planificação referente aos recursos humanos, nomeadamente na escolha dos acompanhantes da visita, deverá ter-se em conta o rácio professor/aluno previsto na legislação em vigor;

5 — Cabe aos alunos/encarregados de educação que participam na atividade:

- a) Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
- b) Efetuar o pagamento no prazo que lhes foi indicado;
- c) Deverá ainda ter-se em conta que:
 - i) Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade. Pode contudo, justificar antecipadamente o motivo da sua não participação;
 - ii) Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal; na Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo, esta situação só se verifica caso haja disponibilidade de professores.
 - iii) Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, e não compareçam às aulas terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação;
 - iv) Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do Seguro Escolar, serão da responsabilidade do aluno, quando maior de idade, ou do encarregado de educação.

6 — Sendo as Visitas de Estudo consideradas como atividades letivas, para a contagem das aulas dadas devem ser tomadas as seguintes atitudes:

- a) O professor deve numerar, sumariar e rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que leva à visita;



- b) O mesmo professor deve rubricar o livro de ponto da(s) turma(s) que não participa(m) na Visita de Estudo, mas que iria(m) ter aulas no tempo em que a visita se realizou, indicando o motivo por que não deu a(s) aula(s), no espaço dedicado ao sumário, e não deve numerá-la(s);
- c) O(s) professor(es) que não participam na Visita de Estudo, mas que deveriam dar aulas à(s) turma(s) envolvida(s), deve(m) rubricar igualmente o livro de ponto, indicando o motivo por que não deu (deram) a aula e não deve(m) numerá-la(s).

7 — As Visitas de Estudo realizadas ao estrangeiro devem ser devidamente programadas, respeitando a legislação em vigor.

8 — Após a realização da visita, compete a cada professor responsável proceder a uma avaliação da mesma, preenchendo para o efeito, em conjunto com os outros professores e com os alunos o relatório de avaliação. Este relatório deverá ser entregue à Direção e posteriormente arquivado junto da proposta da visita de estudo.

Artigo 200.º - **Articulação curricular e atividades conjuntas**

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, um dos critérios subjacentes à constituição de agrupamentos de escolas obedece à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos.

2 — No Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul, a articulação segue os seguintes procedimentos:

a) Articulação entre o Pré-escolar e o 1.º CEB:

- i) Reunião, no início do ano, entre as educadoras e os professores do 1.º CEB, para assegurar a transição dos alunos e do Processo Individual da Criança para a escolaridade básica;
- ii) Programação integrada de atividades pedagógicas Pré-escolar/1.º CEB;
- iii) Realização de atividades conjuntas integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- iv) Reunião por período, entre os docentes do pré-escolar e do 1º ciclo para articulação de estratégias, otimização dos recursos existentes e potenciação dos objetivos pedagógicos dos dois níveis educativos.



- b) Articulação entre 1.º CEB e 2.º CEB.
- i) Reunião, no início do ano, entre os professores titulares das turmas do 4.º ano do 1.º CEB, do ano letivo anterior, com os professores do 5.º ano do 2.º CEB (Língua Portuguesa e Matemática) e o Diretor de Turma, para assegurar a transição de Ciclo;
 - ii) Realização de atividades conjuntas integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - iii) Reunião por período, entre os docentes titulares de turma do 1.º CEB e os Coordenadores das Áreas Curriculares de História e Geografia de Portugal, Português e Matemática, para articulação de estratégias, otimização de recursos existentes e potenciação dos objetivos pedagógicos dos dois níveis educativos.
- c) Articulação curricular entre o 2.º e o 3.º Ciclo/Secundário.
- i) Reuniões entre os professores que lecionam Matemática e Português dos 2.º e 3.º Ciclos.
 - ii) Reuniões entre os docentes das diferentes Áreas Disciplinares.
 - iii) Realização de atividades conjuntas integradas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
- d) Articulação com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
- i) Reunião com os professores titulares/professores das AEC/professores coordenadores das AEC;
 - ii) Programação integrada das atividades pedagógicas;
 - iii) Realização de atividades conjuntas integradas no Plano Anual de Atividades;
 - iv) Reuniões com os professores das AEC e os professores de Educação Musical, Inglês e Educação Física dos 5.º anos.

Artigo 201.º - Acesso e circulação no recinto escolar

- 1 — Identificação e acesso de pessoas:



- a) Os membros da comunidade escolar devem fazer-se sempre acompanhar de um documento que permita uma rápida identificação (cartão de docente, cartão de estudante e cartão de funcionário);
- b) Aos visitantes será entregue um cartão que indique essa qualidade, por troca de identificação, que será restituída à saída;
- c) Não é permitido o acesso a pessoas que não possam cumprir o acima determinado ou que, pelo seu porte e conduta, se presume irão perturbar o funcionamento da Escola;
- d) Não é permitida a entrada de viaturas no recinto escolar, a não ser em situações de exceção devidamente autorizadas pelo Diretor;
- e) Compete aos responsáveis pelas portarias zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

Artigo 202.º - **Saída do recinto escolar**

- 1 — Aos alunos não é permitido, por norma, a saída do recinto escolar, salvo com autorização escrita do encarregado de educação em impresso próprio.
- 2 — O Diretor de Turma arquivará fotocópia da autorização no respetivo dossiê.
- 3 — Entende-se por "AUTORIZADO A SAIR" só para os períodos finais de cada turno.
- 4 — Compete exclusivamente aos funcionários das portarias controlar o cumprimento deste normativo. Casos excecionais serão objeto de análise por parte do Diretor.
- 5 — A saída abusiva por parte de qualquer aluno, em desrespeito total por este normativo, iliba o Diretor de qualquer responsabilidade.

Artigo 203.º - **Atendimento aos encarregados de educação**

- 1 — O atendimento dos encarregados de educação é feito numa sala específica.
- 2 — Compete ao Diretor providenciar no sentido de disponibilizar a sala.
- 3 — A divulgação e comunicação aos encarregados de educação dos resultados da Avaliação Sumativa e outras ocorrências processam-se do seguinte modo:
 - a) No prazo máximo de dois dias úteis após a realização das reuniões, serão afixados, em local público, os resultados da avaliação. Este resultado é comunicado aos pais/encarregados de educação sempre que estes se dirijam à Escola, no horário previamente marcado, ou sejam convocados para o efeito. Esses resultados de avaliação (níveis/classificações atribuídos) serão divulgados na página do Agrupamento.



- b) Caso o encarregado de educação não compareça, o Diretor de Turma, logo que possível, envidará os esforços necessários para confirmar que o encarregado de educação tomou conhecimento dos resultados da avaliação do seu educando.
- c) Na educação pré-escolar a avaliação das aprendizagens das crianças de final do 1.º, 2.º e 3.º período é comunicada aos pais/encarregados de educação, em reunião convocada para o efeito, pelo docente titular do grupo.
- d) No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a entrega dos registos da avaliação sumativa do 1.º, 2.º e 3.º período é comunicada aos pais/encarregados de educação, em reunião convocada para o efeito, pelo docente titular de turma.

Artigo 204.º - Cedência das instalações à comunidade escolar e local

- 1 — Só podem ser cedidas instalações que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares, outras atividades programadas ou em prática e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
- 2 — A cedência de instalações deve obedecer rigorosamente a princípios pluralistas.
- 3 — Os pedidos para cedência das instalações serão efetuados com antecedência mínima de 10 dias para estudo de viabilidade, em impresso que inclua os seguintes dados:
 - a) Identificação civil e fiscal da entidade solicitadora;
 - b) Instalações que pretendam utilizar;
 - c) Objetivo do pedido;
 - d) Início (hora e dia) e fim (hora e dia) da ocupação;
 - e) Nome e concordância do funcionário de apoio;
 - f) Assinatura da entidade solicitadora.
- 4 — Se autorizada a cedência de instalações, entre o Agrupamento e a entidade solicitadora será estabelecido um compromisso escrito que inclua, nomeadamente:
 - a) Responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamentos usados;
 - b) Verba devida ao Agrupamento e forma de pagamento ou contrapartidas;



- c) No caso de necessidade das instalações cedidas para concretização da sua atividade, ou por decisão superior, o Agrupamento pode denunciar, com um prazo mínimo de 48 horas, o acordo celebrado.

5 — Compete ao Diretor estabelecer protocolos com entidades, prevendo outras formas de retribuição.

SECÇÃO I - DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 205.º - Definição

As Direções de Instalações são constituídas para coadjuvar o Diretor nas suas funções de gestão dos espaços e equipamentos que, pela sua dimensão, complexidade ou sofisticação, carecem de assistência especializada.

Artigo 206.º - Diretores de Instalações

- 1 — Os Diretores de Instalações são designados pelo Diretor do Agrupamento, após auscultação ao respetivo Coordenador de Departamento.
- 2 — A duração do mandato dos Diretores de Instalações é de 1 ano letivo.
- 3 — Na ausência de especificação legislativa, os Diretores de Instalações terão direito a um crédito semanal de uma hora na componente não letiva. Sempre que o número de instalações e a quantidade de equipamento o justifiquem, poderá ser atribuída mais uma hora na componente não letiva.

Artigo 207.º - Competências do Diretor de Instalações

Constituem competências do diretor de instalações:

- a) Elaborar a proposta de regulamento de utilização das instalações para submeter à aprovação do Grupo da Área Disciplinar;
- b) Divulgar junto dos utentes, de forma clara e perceptível, o regulamento das instalações aprovado, com particular destaque para a divulgação das normas de segurança na utilização de equipamentos e instalações;
- c) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
- d) Propor ao Diretor, através do Coordenador de Departamento, a aquisição ou abate, de material e equipamento, ouvidos os docentes da respetiva Área Disciplinar;



- e) Atualizar o inventário;
- f) Apresentar um relatório das suas atividades, ao Diretor, até 15 de julho.

Artigo 208.º - **Instalações**

- 1 — As instalações em que é nomeado um diretor de instalações são as seguintes:
- a) Instalações desportivas;
 - b) Laboratórios de Ciências, Biologia e Geologia;
 - c) Laboratórios de Físico-Química;
 - d) Salas de Educação Visual, Educação Visual e Tecnológica e Educação Tecnológica.
- 2 — Nos restantes casos, em que a dimensão e a forma de utilização das instalações e equipamentos não justificam a criação do cargo de Diretor, deverão os Coordenadores dos Departamentos Curriculares, em colaboração com os Coordenadores das Áreas Disciplinares, assegurar a gestão dos espaços e equipamentos (salas e materiais específicos).

Artigo 209.º - **Projetos pedagógicos pontuais**

- 1 — No âmbito de eventuais candidaturas a Projetos de interesse pedagógico para a Comunidade Escolar ou a protocolos com outras Entidades, é possível criar um núcleo de trabalho para esse fim.
- 2 — Estes projetos ou protocolos serão aprovados pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO X - SEGURANÇA

Artigo 210.º - **Segurança no Agrupamento**

- 1 — O Diretor deve aplicar e fazer cumprir as seguintes medidas:
- a) Assegurar a verificação e a manutenção periódica das instalações e equipamentos escolares;
 - b) Verificar periodicamente a operacionalidade dos extintores;
 - c) Promover atividades de simulação pelo menos duas vezes por ano;
 - d) Dinamizar atividades de sensibilização da comunidade escolar sobre a prevenção e segurança em meio escolar;



- e) Atualizar o Plano de Segurança Interno do Agrupamento;
- f) Colaborar com a Proteção Civil.

2 — O Diretor designa um elemento da Direção responsável pelo cumprimento ao estipulado no ponto anterior.

Artigo 211.º - Plano de Segurança Interno do Agrupamento

- 1 — O Agrupamento possui um Plano de Emergência Escolar que obriga a que toda a comunidade escolar saiba como agir numa situação de emergência.
- 2 — O Organograma da Equipa de Segurança do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul constitui o Anexo III deste Regulamento do qual constitui parte integrante.
- 3 — Todos os anos realizar-se-ão ações de sensibilização para todos os elementos novos do Agrupamento (alunos, professores e pessoal não docente) e uma simulação para testar o Plano de Emergência.
- 4 — Instruções gerais:
 - a) O Agrupamento dispõe de alarme acústico, diferente da campainha de ponto, que é acionado em situação de emergência;
 - b) É à Direção da Escola que compete decidir sobre a evacuação total ou parcial das instalações;
 - c) Em caso de evacuação, um aluno, designado “chefe de fila”, segue à frente da turma, enquanto o professor, o “cerra fila”, é o último a sair;
 - d) Ao ser determinada a evacuação das instalações não deve haver preocupação com o material Escolar, seguindo-se rigorosamente o plano de evacuação;
 - e) Os alunos devem sair em fila indiana, sem corridas, mas em passo apressado, seguindo as setas de saída, as instruções dos coordenadores de evacuação e dos sinaleiros que ocupam lugares estratégicos, previamente definidos;
 - f) Compete ao professor manter a ordem num dos pontos de encontro e proceder à conferência dos alunos, pelo que estes não devem abandonar o local sob qualquer pretexto;
 - g) O regresso à normalidade é definido exclusivamente pela Direção Executiva, que o fará saber pelos meios mais convenientes;



- h) As normas de evacuação devem estar afixadas nos locais regulamentares e compete ao Diretor de Turma dar conhecimento do plano e esclarecer as normas, no início do ano letivo.

5 — Procedimentos em caso de emergência:

- a) Qualquer situação de emergência ou de acidente deverá ser comunicada ao Diretor por quem a presenciar;
- b) Caso ocorra algum acidente pessoal, deverá ser providenciado o pedido de comparência do 112, se for necessário o transporte para o serviço de urgência hospitalar;
- c) Quando for necessário assistir um aluno no hospital, deverá o mesmo ser acompanhado por um assistente operacional, competindo ao Diretor informar dessa ocorrência o encarregado de educação;
- d) Na eventualidade de alguma emergência (tremor de terra, desmoronamento, incêndio, explosão...), é recomendado o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados no plano de Segurança Interno.

6 — O Plano de Segurança consta, em anexo, a este Regulamento.

CAPÍTULO XI - AUTOAVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 212.º - Autoavaliação do Agrupamento

A autoavaliação tem carácter obrigatório, conta com o apoio de todos os Serviços de Administração Educativa e assenta, entre outros, na análise dos itens seguintes:

- a) Grau de concretização do Projeto Educativo;
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos;
- c) Desempenho dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de educação;



- d) Sucesso Escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
- e) Prática de uma cultura de colaboração e corresponsabilização de todos os elementos da comunidade educativa.

Artigo 213.º - Equipa de Autoavaliação do Agrupamento

A equipa de Autoavaliação integrará, obrigatoriamente, um elemento da Direção da Escola, um membro do Conselho Pedagógico, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante do pessoal não docente e um representante dos alunos.

- a) Podem integrar a equipa de Autoavaliação docentes dos vários Departamentos Curriculares, indicados pelos mesmos.
- b) Dentro desta equipa de Autoavaliação poderão constituir-se grupos de trabalho de acordo com o plano a desenvolver.

Artigo 214.º - Atribuições da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento

- 1 — Preparar todos os instrumentos necessários ao processo de Autoavaliação de Escola.
- 2 — Aplicar e tratar esses instrumentos aos diversos setores escolares.
- 3 — Proceder ao tratamento estatístico dos resultados escolares.
- 4 — Apresentar um relatório sobre os resultados da Autoavaliação ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.
- 5 — Propor medidas de atuação – Plano de Melhoria – em função dos resultados obtidos e das sugestões dos órgãos ouvidos.
- 6 — Submeter esse Plano de Melhoria ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 215.º - Realização de Reuniões

- 1 — As reuniões dos órgãos, estruturas e comissões referidos no presente regulamento devem, sempre que possível, realizar-se dentro das horas de serviço, para os membros pertencentes aos corpos do pessoal docente e não docente, e fora das horas de aulas, para os representantes dos alunos.



- 2 — Os docentes e os funcionários não docentes estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar, no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento, desde que realizadas dentro das horas de serviço.
- 3 — A divulgação das reuniões é feita através de convocatória afixada em expositores para esse efeito designados, de fácil acesso e visibilidade para os destinatários.
- 4 — Para as reuniões ordinárias as convocatórias devem afixar-se com pelo menos 48 horas de antecedência.
- 5 — Não é permitida a realização de reuniões ordinárias com prejuízo das atividades letivas.
- 6 — Só em casos excepcionais, devidamente justificados ao Diretor, se realizarão reuniões extraordinárias com prejuízo das atividades letivas.
- 7 — As convocatórias de reuniões extraordinárias que, pela urgência, não possam respeitar o estipulado para as reuniões ordinárias, deverão ser feitas nominalmente e por escrito de forma a assegurar a tomada de conhecimento por parte de todos os elementos.
- 8 — Sempre que uma reunião, apesar de convocada, não se realize, deverá ser comunicado, por escrito, ao Diretor o motivo do impedimento, no prazo de 24 horas.

Artigo 216.º - **Atas das Reuniões**

- 1 — São elaboradas atas de todas as reuniões formalmente convocadas, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Geral, Conselho Pedagógico, Departamento Curricular, Área Disciplinar, Conselho de Turma, Conselho de Diretores de Turma, bem como de todos os órgãos cujo regimento próprio assim estipule.
- 2 — Das atas de cada reunião deve constar:
 - a) A indicação do local, data e hora;
 - b) A indicação dos membros ausentes;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) A referência sucinta aos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações e a sua forma;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito;



h) As atas são registadas em suporte digital e impressas com a numeração das respetivas folhas que serão rubricadas pelo respetivo coordenador, ficando posteriormente à guarda do Diretor.

3 — Todas as atas devem ser elaboradas até 5 dias úteis após a realização da reunião.

4 — As faltas às reuniões devem ser comunicadas pelo respetivo Presidente, na secretaria da escola sede, no prazo de 48h.

Artigo 217.º - **Página da Internet**

1 — São objetivos da página de Internet do Agrupamento Vertical de escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul:

- a) Divulgar e promover o Agrupamento no exterior;
- b) Promover a partilha de fazeres e saberes através da participação conjunta da comunidade escolar na publicação de conteúdos on-line.

2 — O responsável pela produção da página de Internet do Agrupamento é o Coordenador PTE.

3 — Compete ao responsável pela produção da página:

- a) Conceber, construir e atualizar a página, em articulação com os órgãos de gestão do Agrupamento;
- b) Coordenar todos os trabalhos referentes à página da Internet;
- c) Promover a Página da Internet no interior e no exterior do Agrupamento;
- d) Manter cópias de segurança atualizadas da página e proceder à sua reposição quando necessário;
- e) Pronunciar-se, em articulação com o responsável pela área tecnológica de Informática, sobre necessidades relativamente a equipamentos e/ou software.

4 — O responsável pela produção da página de Internet poderá contar com a colaboração de um elemento de cada Departamento Curricular.

Artigo 218.º - **Plataforma Moodle**

1 — A Plataforma Moodle é um software livre, de apoio à aprendizagem, executado num ambiente virtual, usado na Escola.



- 2 — Estas novas formas de aprender, de trabalhar, de partilhar informação apostam na responsabilização dos alunos, diversificam estratégias e constituem-se como um estímulo ao processo de ensino e aprendizagem.
- 3 — Os principais objetivos na utilização desta plataforma são:
 - a) Motivar os alunos;
 - b) Diversificar os conteúdos, complemento de outras atividades e situações potenciadoras da aprendizagem;
 - c) Gestão total do ambiente virtual de aprendizagem;
 - d) Criação de processos de avaliação dos alunos;
 - e) Possibilitar ao docente um maior conhecimento do aluno, na avaliação do seu interesse, do seu empenho na resolução das suas dificuldades e na construção da sua aprendizagem. Este conhecimento permite-lhe definir estratégias de reforço de aprendizagens que constatou não estarem bem consolidadas e aconselhar ou orientar os alunos;
 - f) Utilização do fórum e do *chat* em momentos que precedem a apresentação de trabalhos ou testes, se o professor estiver disponível numa hora previamente combinada.

Artigo 219.º - **Omissões**

Em todos os casos omissos observar-se-á o constante na legislação em vigor, nomeadamente do Código de Procedimento Administrativo e o critério dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, de acordo com as suas competências.

Artigo 220.º - **Divulgação**

- 1 — O Diretor divulgará, através de ordem de serviço, a data de aprovação do Regulamento Interno e os locais onde pode ser consultado, incluindo o sítio do Agrupamento na internet.
- 2 — O presente Regulamento deverá ser arquivado, em pasta própria, para consulta.
- 3 — À direção da Associação de Estudantes, direção da Associação de Pais, membros do corpo docente e não docente, membros do corpo discente e encarregados de educação será dado a conhecer o endereço da página Web onde se encontra disponível o Regulamento Interno do Agrupamento.

**Artigo 221.º - Revisão**

- 1 — O Regulamento do Agrupamento, aprovado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- 2 — Nos termos do artigo 20.º do referido normativo legal, também o Diretor pode, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, propor alterações ao Regulamento Interno.

Artigo 222.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Geral Transitório de 13 de março de 2014, entrando imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(Dr. José Rodrigues Teixeira)

ANEXO I

Departamentos	Áreas Disciplinares/Grupos de Recrutamento
Pré-escolar	Educação Pré-Escolar - 100
1.º Ciclo	1.º Ciclo do Ensino Básico - 110
Línguas	Português e História/Geografia de Portugal – 200 Português e Francês – 210 Português e Inglês – 220 Português - 300 Latim e Grego – 310 Francês – 320 Inglês – 330 Alemão – 340 Espanhol - 350
Ciências Sociais e Humanas	Português e História/Geografia de Portugal – 200 História – 400 Filosofia – 410 Geografia – 420 Economia e Contabilidade – 430 Educação Tecnológica – 530 (Secretariado) Educação Moral e Religiosa - 290
Matemática e Ciências Experimentais	Matemática e Ciências Naturais – 230 Matemática – 500 Física e Química – 510



Biologia e Geologia – 520

Educação Tecnológica – 530 (Mecanotecnia, Construção Civil e Eletrotecnia)

Eletrotecnia – 540

Informática – 550

Expressões

Educação Visual e Tecnológica – 240

Educação Musical – 250

Educação Física – 260 e 620

Educação Tecnológica – 530 (docentes não incluídos nos departamentos anteriores)

Artes Visuais – 600

Educação Especial

Educação Especial – 910, 920 e 930

ANEXO II

Áreas Disciplinares
Português (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Francês (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Inglês (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Espanhol (3.º Ciclo e Secundário)
História (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Filosofia (Secundário)
Geografia (3.º Ciclo e Secundário)
Economia e Contabilidade (Secundário)
Educação Visual (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Educação Moral e Religiosa (1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Matemática (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Física e Química (3.º Ciclo e Secundário)
Ciências Naturais, Biologia e Geologia (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Informática (3.º Ciclo e Secundário)
Educação Tecnológica (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)
Educação Musical (2.º e 3.º Ciclos)
Educação Física (2.º, 3.º Ciclos e Secundário)

ANEXO III

CAPÍTULO IX - Segurança no Agrupamento

ORGANOGRAMA DA EQUIPA DE SEGURANÇA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR

